



## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 109/2021 JATAIPREVI, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

“Nomeia Gestor dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

O DIRETOR EXECUTIVO DO JATAIPREVI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria SGP n° 37 de janeiro de 2021.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear o(a) servidor(a) Suzana Rôs Ferreira, inscrito no CPF sob nº 049.088.571-30, que exerce o cargo de Coordenadora de Educação Orçamentária, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 025/2021 JATAIPREVI**, consequência do **Pregão Presencial nº 002/2021**, tem como objeto a prestação de serviços de locação de licença de uso do sistema gerenciador de regimes próprios de previdência social, incluindo serviços de manutenção, treinamento e suporte técnico. Devendo o Gestor buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3º. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

- I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;
- II – cumprir o que é determinado no art. 2º desta Instrução Normativa;
- III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;
- IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;
- V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;
- VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1º do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8º do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

- a) folha de pagamento dos empregados individualizada;
- b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;
- c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de

licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

**Artigo 2º** - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributaria da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

**Artigo 3º** - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

**Artigo 4º** - Esta Portaria n.º 109/2021 JATAIPREVI, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogando as disposições em contrário.

Jataí – GO 04 dias do mês de outubro do ano de 2021.

**CESE SEVERINO DE FREITAS**  
Diretor Executivo do JataiPrevi  
Portaria SGP 037/2021

**PORTARIA SGP Nº 847 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Prorroga licença para tratar de interesse particular da servidora que menciona e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Servidora encontra-se na fruição de licença para tratar de interesse particular, a qual vencerá em 01 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** o requerimento de prorrogação da licença para tratar de interesse pessoal formulado pela Servidora, este materializado no Procedimento Administrativo nº. 30.837, de 26 de agosto de 2021, foi realizado com a antecedência de 30 (trinta) dias antes do vencimento do afastamento em curso da mesma, isto nos termos do inciso II do artigo 216 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** a inexistência de nenhum dos impeditivos contidos nas alíneas do parágrafo primeiro do artigo 215 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** que a pretensão de prorrogação da Servidora atende ao disposto no caput do artigo 216 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do artigo 227 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** a subsistência de conveniência e oportunidade administrativa;

#### **RESOLVE**

**I – PRORROGAR** a licença para tratar de interesse pessoal, outrora concedida pela Portaria SGP nº. 437, de 28 de setembro de 2018, à servidora **KÉSIA NAAT QUEIROZ DE OLIVEIRA**, sem ônus para esta municipalidade, por **03 (três) anos consecutivos**, cujo início se dará em **02 de outubro de 2021** e o término será em **02 de outubro de 2024**.

**II – SUSPENDER** o tempo de serviço da servidora nominada no item I desta Portaria, não contando, assim, o período de afastamento para nenhum fim.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas que adotem todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV - Esta Portaria SGP nº 847 entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 872 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Concede licença-prêmio aos servidores que se nomina e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no

uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados pelos Servidores e contidos nos Procedimentos Administrativos abaixo mencionados;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 218 ao 222 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença-prêmio aos servidores abaixo nominados, pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se no dia 01 de outubro de 2021 e se encerrando na data de 29 de dezembro de 2021, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial, quais sejam:

Nº Proc.	Nome	Cargo
25.836/21	GILMAR IRINEU DA SILVA	GUARDA-VIDAS
29.664/21	JOÃO JOSÉ DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II
30.731/21	LÁZARA ELEIDE DA SILVA SOUSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso X do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, como efetivo exercício o tempo de afastamento dos Servidores, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV - Esta Portaria SGP nº 872/2021** entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 873 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**“Concede licença-prêmio aos servidores que se nomina e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados pelos Servidores e contidos nos Procedimentos Administrativos abaixo mencionados;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 141 ao 147 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença-prêmio aos servidores abaixo nominados, pelo prazo de **03 (três) meses**, iniciando-se no dia **01 de outubro de 2021** e se encerrando na data de **29 de dezembro de 2021**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial, quais sejam:

Nº Proc.	Nome	Cargo
29.303/21	ERLEN BARBOSA DE MAGALHÃES	PROFIS. MAGISTERIO-CLASSE III
30.737/21	NEIDE ASSIS DE LIMA	PROFIS. MAGISTERIO-CLASSE III

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso X do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, como efetivo exercício o tempo de afastamento dos Servidores, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV - Esta Portaria SGP nº 873/2021** entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 874 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**“Concede licença-prêmio à servidora que se nomina e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o requerimento de licença-prêmio formulado pela Servidora e contido no Procedimento Administrativo

nº. 27.761/2021;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 218 ao 222 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença-prêmio à servidora **DURCELINA DE MORAIS** pelo prazo de **06 (seis) meses**, iniciando-se no dia **01 de outubro de 2021** e se encerrando na data de **29 de março de 2022**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial.

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso X do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, como efetivo exercício o tempo de afastamento da Servidora, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria SGP nº 874/2021 entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 875 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**“Concede licença-prêmio aos servidores que se nomina e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados pelos Servidores e contidos nos Procedimentos Administrativos abaixo mencionados;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 218 ao 222 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença-prêmio aos servidores abaixo nominados, pelo prazo de **09 (nove) meses**, iniciando-se no dia **01 de outubro de 2021** e se encerrando na data de **27 de junho de 2022**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial, quais sejam:

Nº Proc.	Nome	Cargo
25.001/21	ANA MARIA DE OLIVEIRA	GARI
28.166/21	JOSÉLIA ALVES FERREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso X do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, como efetivo exercício o tempo de afastamento dos Servidores, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria SGP nº 875/2021 entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 875 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**“Concede licença-prêmio aos servidores que se nomina e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados pelos Servidores e contidos nos Procedimentos Administrativos abaixo mencionados;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 218 ao 222 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, bem como a existência

da conveniência e oportunidade administrativa;

### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença-prêmio aos servidores abaixo nominados, pelo prazo de **09 (nove) meses**, iniciando-se no dia **01 de outubro de 2021** e se encerrando na data de **27 de junho de 2022**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial, quais sejam:

Nº Proc.	Nome	Cargo
25.001/21	ANA MARIA DE OLIVEIRA	GARI
28.166/21	JOSÉLIA ALVES FERREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso X do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, como efetivo exercício o tempo de afastamento dos Servidores, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria SGP nº 875/2021 entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

### PORTARIA SGP Nº. 877 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**“Concede licença-prêmio aos servidores que se nomina e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados pelos Servidores e contidos nos Procedimentos Administrativos abaixo mencionados;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 141 ao 147 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença-prêmio aos servidores abaixo nominados, pelo prazo de **15 (quinze) meses**, iniciando-se no dia **01 de outubro de 2021** e se encerrando na data de **24 de dezembro de 2022**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial, quais sejam:

Nº Proc.	Nome	Cargo
18.937/21	CILÉA DE FÁTIMA FLORES	PROFIS. MAGISTERIO-CLASSE IV
25.130/21	SIMONE PEREIRA DE SOUSA	PROFIS. MAGISTERIO-CLASSE IV

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso X do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, como efetivo exercício o tempo de afastamento dos Servidores, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria SGP nº 877/2021 entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

### PORTARIA SGP Nº. 878 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**“Concede licença para tratar de interesse pessoal ao servidor que se nomina e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o requerimento de licença para tratar de interesse particular formulado pela Servidora e contido no Procedimento Administrativo nº. 32.809/2021;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 215 ao 217 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença para tratar de interesse particular à servidora **DAIANE MANGABEIRA FARIAS BATISTA** pelo prazo de **03 (três) anos**, sem ônus para a municipalidade, iniciando-se no dia **01 de outubro de 2021** e se encerrando na data de **01 de outubro de 2024**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial.

**II – DETERMINAR**, nos termos do inciso II do artigo 227 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, que o tempo de afastamento do Servidor não seja contado para nenhum fim, suspendendo-se, assim, a relação jurídica entre o mesmo e o Município.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria SGP nº 878/2021 entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA SGP Nº. 879 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Concede licença-prêmio à servidora que se nomina e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o requerimento de licença-prêmio formulado pela Servidora e contido no Procedimento Administrativo nº. 24.203/2021;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 218 ao 222 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

**RESOLVE**

**I – CONCEDER** licença-prêmio à servidora **JÉSSICA JALOWITZKI SILVA** pelo prazo de **03 (três) meses**, iniciando-se no dia **02 de outubro de 2021** e se encerrando na data de **30 de dezembro de 2021**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término

do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial.

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso X do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, como efetivo exercício o tempo de afastamento da Servidora, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria SGP nº 879/2021 entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA SGP Nº 880 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Prorroga licença para tratar de interesse particular da servidora que menciona e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Servidora encontra-se na fruição de licença para tratar de interesse particular, a qual vencerá em 01 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** o requerimento de prorrogação da licença para tratar de interesse pessoal formulado pela Servidora, este materializado no Procedimento Administrativo nº. 27.805, de 02 de agosto de 2021, foi realizado com a antecedência de 30 (trinta) dias antes do vencimento do afastamento em curso da mesma, isto nos termos do inciso II do artigo 216 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** a inexistência de nenhum dos impeditivos contidos nas alíneas do parágrafo primeiro do artigo 215 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** que a pretensão de prorrogação da Servidora atende ao disposto no caput do artigo 216 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do artigo 227 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** a subsistência de conveniência e oportunidade administrativa;

**RESOLVE**

**I – PRORROGAR** a licença para tratar de interesse pessoal, outrora concedida pela Portaria SGP nº. 437, de 28 de setembro de 2018, à servidora **BETHÂNIA LIMA PERES**, sem ônus para esta municipalidade, por **03 (três) anos consecutivos**, cujo início se dará em **02 de outubro de 2021** e o término será em **02 de outubro de 2024**.

**II – SUSPENDER** o tempo de serviço da servidora nominada no item I desta Portaria, não contando, assim, o período de afastamento para nenhum fim.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas que adotem todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV -** Esta Portaria SGP nº 880 entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

**NOTIFICAÇÕES****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO Nº 26511/2021 - SMS**

Jataí, 13 de outubro de 2021.

**O DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ**, por meio do Sr. Thulio Reis Souza, diretor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

**1.** Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º: OF Nº 3161/2021(entregue parcialmente), emitida 01/07/2021 para a empresa **PRO REMEDIOS DIST. PROD. FARMACÊUTICOS**, inscrita no CNPJ 05.154.591/0001-68, os medicamentos solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual.

**2.** Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega das ordens de fornecimentos, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.**

**THULIO REIS SOUZA**

Diretor de Licitações da  
Secretaria Municipal de Saúde

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO Nº 28291/2021 - SMS**

Jataí, 13 de outubro de 2021.

**O DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ**, por meio do Sr. Thulio Reis Souza, diretor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

**1.** Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º: OF Nº 3466/2021, emitida 16/07/2021 para a empresa **PRO REMEDIOS DIST. PROD. FARMACÊUTICOS**, inscrita no CNPJ 05.154.591/0001-68, os medicamentos solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual.

**2.** Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega das ordens de fornecimentos, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.**

**THULIO REIS SOUZA**

Diretor de Licitações da  
Secretaria Municipal de Saúde

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO Nº 32229/2021 - SMS**

Jataí, 13 de outubro de 2021.

**O DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ**, por meio do Sr. Thulio Reis Souza, diretor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

**1.** Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º: OF Nº 3809/2021(entregue parcialmente), emitida 06/08/2021 para a empresa **PRO REMEDIOS DIST. PROD. FARMACÊUTICOS**, inscrita no CNPJ 05.154.591/0001-68, os medicamentos solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual.

**2.** Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega das ordens de fornecimentos, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as

medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.**

**THULIO REIS SOUZA**  
Diretor de Licitações da  
Secretaria Municipal de Saúde

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº 32233/2021 - SMS**

Jataí, 13 de outubro de 2021.

**O DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ**, por meio do Sr. Thulio Reis Souza, diretor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º: OF Nº 91/2021(entregue parcialmente), emitida 13/01/2021 para a empresa **PRO REMEDIOS DIST. PROD. FARMACÊUTICOS**, inscrita no CNPJ 05.154.591/0001-68, os medicamentos solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual.

2. Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega das ordens de fornecimentos, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.**

**THULIO REIS SOUZA**  
Diretor de Licitações da  
Secretaria Municipal de Saúde

## CONVOCAÇÕES

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo aditivo, oriundo da **Tomada de Preços nº 010/2020**. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
TES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI	26.278.019/0001-98	Aditivo nº 4 – C : 141/2020

Jataí – GO, 13 de outubro de 2021.

**ANTONIO MANETTA NETO**  
Superintendente de Licitações e Contratos

## EDITAIS

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAI-GO** torna público que foi efetuado o 3º Termo aditivo (1º alteração Social) do contrato nº **876/2019**, do processo de Pregão Presencial nº 096/2019, para prestação de serviços para contratação de empresa do ramo para prestação de serviço contínuo de internet via fibra óptica, com instalação, de forma integrada, para atender à Administração Pública Municipal Direta, tendo como contratada a empresa **BORGES E RODRIGUES SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.643.602/0001-74**. Pelo presente termo Aditivo, em razão da consolidação do contrato social da empresa, com a mudança do quadro societário e da razão social para **VIA TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**. foram alteradas as partes signatárias do contrato, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Município de Jataí, 27 de setembro de 2021.

**Amilton Fernandes Prado**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP n.º 003/2021  
Gestor do FMS

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 (Altera Edital nº 001/2020)

O MUNICÍPIO DE JATAÍ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Riachuelo, nº 2762, Vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.489/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Amilton Fernandes Prado, brasileiro, portador do CPF sob nº 166.342.331-87, residente e domiciliado no Município de Jataí - GO, nomeado como Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS através da Portaria SGP nº 003/2021 e, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instruções Normativas nº 007/2016 e 01/2017 -TCM/GO e as Portarias Conjunta SVS/MS nº 01/2013, e Portarias de consolidação GM / MS nº 1/2017, 2/2017, 3/2017, 4 /2017, e 6/2017, todas do Ministério da Saúde, que estará recebendo, em sua sede, no horário de expediente a partir da publicação deste edital, os procedimentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoa físicas ou jurídicas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde, a partir de 01/04/2021: médicos e outros profissionais na área de saúde conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se cadastrar Profissionais de saúde/ Pessoas Físicas e/ ou Jurídicas para posterior Credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de ações e serviços, assim como Integração Ensino, Pesquisa e Inovação na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Jataí/ GO com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí – Fundo Municipal de Saúde de Jataí, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames, nos serviços próprios e ou terceirizados/ contratualizados, em conformidade com a Decisão/ TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, as Instruções Normativas nº 007/2016 e 01/2017 e decisão plenária n.º 24 de 01 de novembro de 2000, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com disponibilidades técnica conforme segue:

1.1.1. Auxiliar de Higiene Bucal, Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médicos com ou sem Especialidades, Socorristas habilitados para Ambulância SAMU, Nutricionistas, Profissionais de Saúde de Nível Médio, Profissional de Educação Física, Psicólogos, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Hospitais, Clínicas, Empresas Individuais, Entidades Filantrópicas com ou sem Fins Lucrativos e Empresas Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde;

1.1.2. Todos os profissionais deverão estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, até o ato da assinatura do contrato, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação, sob pena de não contratação;

1.1.3. No Credenciamento de Pessoa Jurídica deverá ser informado quem será o Responsável Técnico da empresa que representá-la, apresentando documentação comprobatória de nomeação e de regularidade do nomeado;

1.1.4. A carga horária e valores a serem pagos serão os valores constantes do anexo IV, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo;

1.1.5. O número de vagas para cada área será limitado pela necessidade dos serviços de saúde do Município, podendo todos os interessados realizarem inscrição durante todo o ano de 2021;

1.1.6. O presente credenciamento proposto tem por objetivo a complementação de serviços públicos de saúde à população, não se destinando à substituição do quadro de pessoal próprio, mas à complementação dos serviços prestados diretamente, visando o atendimento de necessidades imediatas do Município de Jataí, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 2º e § 3º art. 3º)."

## 2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

2.2. Os servidores concursados do Município, não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição

Federal.

2.3. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º).

2.3.1. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 1º).

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os critérios utilizados para habilitação são facultados a todo profissional que preencher os requisitos fixados pela Administração, no item 5 e 6 deste Edital. Serão contratados os profissionais já credenciados em anos anteriores, novos profissionais e os concursados que terá o credenciamento como complementação. Os profissionais que não apresentarem a documentação solicitada em tempo hábil para assinatura do contrato será considerado inabilitado;

3.2. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração, requerer seu credenciamento, o que significa sua administração a um cadastro de profissionais da área que ficará a disposição dos usuários;

3.3. O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos usuários, conforme a necessidade e conveniência;

3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Prefeitura;

3.5. Poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 2º).

## 4. PROCEDIMENTOS, TAREFAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

4.1. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pelos credenciados ou comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2. Considerando que a vigência da Lei Municipal nº 3.736/2017 (que autoriza o Município a celebrar Contrato Organizativo com da Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES);

4.2.1 Considerando que no COAPES com as Instituições de Ensino Superior junto ao Município de Jataí/ Secretaria de Saúde agregará responsabilidades no sentido de ofertar suas unidades de saúde para servirem como cenário de prática aos alunos dos cursos relacionados a área da saúde;

4.2.3. Considerando que as Unidades de Saúde são estabelecimentos destinados a prestar ações e serviços, assim como cenário de prática para integração ensino – serviço – inovação - comunidade, sendo elas todas pertencentes as redes de saúde: Unidades Básicas de Saúde, Hospital das Clínicas,

Saúde Bucal, Assistência Farmacêutica, Núcleo de Apoio a Família, Policlínicas, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, Unidades Especializadas, Rede de Atenção Psicossocial, Centro de Reabilitação, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), dentre outras;

4.2.4. O objeto do Credenciamento/Contrato inclui além da prestação ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, a participação na integração ensino-serviço-inovação exercendo as atividades de: colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os alunos dos cursos da área da saúde quando eles estiverem na unidade municipal de saúde utilizado como cenário de ensino-prática.

## 5. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

5.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Documentos pessoais (RG e CPF);
- II. Comprovante de inscrição no Conselho ou Órgão equivalente;
- III. Certificado de Conclusão do Curso para área requerida;
- IV. Currículo Vitae;
- V. Diploma da especialidade pretendida;
- VI. Certidão de adimplência, comprovante de quitação junto ao Conselho Profissional respectivo;
- VII. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS OU PASEP;
- VIII. Declaração que exerce ou não função pública ou de cumulação de cargos;
- IX. Certidão de regularidade com o Município, Estado e União;
- X. Comprovante de endereço atualizado.

## 6. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

6.1. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos:

6.1.1. Será permitida a participação de capital estrangeiro em pessoas jurídicas prestadoras do serviço complementar de saúde junto ao Sistema SUS, conforme estabelecida pelo artigo 23 da lei nº 8.080/93 e artigo

142 da lei nº 13.097/2015;

6.1.2. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- II. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal, validade, certidões competentes, entre outros;
- III. Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- IV. Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- V. Cópia autenticada dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica

(se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

- VI. Cópia de carteira de entidade de classe dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- VII. Currículo Vitae;
- VIII. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;
- IX. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora);
- X. Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), com Receita Federal e Estadual.
- XI. Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS-MS) (se for o caso)
- XII. Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- XIII. Alvará de Funcionamento Atualizado. (exceto empresa individual)
- XIV. Alvará de Vigilância Sanitária. (exceto empresa individual)
- XV. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa
- XVI. Declaração dos serviços e profissionais oferecidos, com documentação dos mesmos conforme o ITEM 5.1.
- XVII. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- XVIII. Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema de Saúde (SUS);
- XIX. Cópia autenticada do contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Jataí e seus distritos especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração municipal que integram o sistema único de saúde, inclusive no Centro de Saúde, junto à população do Município;

7.2. A execução dos serviços será em conformidade com as ações e serviços do SUS, assim como Integração Ensino, Pesquisa e Inovação, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

7.3. Os prestadores de serviços pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON N.º 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

7.4. Os credenciados que forem remunerados por produção, no caso de absenteísmo, com justificativa adequada, terão a produção no dia computada para pagamento. Em tais casos, deverá haver reposição para não haver prejuízos aos usuários.

7.5. Caso o profissional ora contratado (pessoa física) apresente atestado médico perceberá sua remuneração pelos serviços prestados, conforme série histórica e, perceberá pelos dias de afastamento por atestado médico até o 15º dia por conta do empregador no caso, o Município de Jataí/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

## 8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e validadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela de honorários de consultas e/ou procedimentos SUS, e constantes do anexo IV pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares, autorizações para exames complementares auditados e outros;

8.3. Ressalte-se que o Credenciante também depende de repasses oriundos de verbas dos governos estadual e federal.

8.4. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

8.5. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

8.6. Para entidades Conveniadas, prestadoras de serviços com ou sem fins lucrativos, e empresas privadas que terão seus serviços adquiridos pelo Município de Jataí/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, serão pagos pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS em vigor editada pelo Ministério da Saúde mediante faturas, relatórios e documentos comprobatórios para análise e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

## 9. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

9.1. A regulação de acesso à assistência no Município, será feita através do software disponibilizado pelo Ministério da Saúde, SISREG ou outros que vierem a complementar ou substituir o sistema, devendo os credenciados acatarem protocolos de regulação, diretrizes operacionais ou outros instrumentos vigentes.

## 10. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste Edital e terá validade de 09 (nove) meses, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas;

10.1.1. A análise das propostas terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento;

10.1.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município;

10.1.3. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com todos os proponentes já credenciados para a área ou especialidade pretendida.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão às contas do orçamento geral do Município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos usuários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, abaixo:

a) Notificação;

b) Advertência;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

d) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

12.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ ou faturamento.

## 13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;

13.2. Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento;

13.3. O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contado da data da assinatura do termo. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital;

13.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;

13.5. Ao Município de Jataí/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito a revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;

13.6. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias;

13.7. A (o) credenciada (o) pessoa física, não terá qualquer vínculo trabalhista com a Administração, sendo o contrato de natureza de prestação de serviços;

13.8. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Jataí.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Edital de chamamento, após publicado na

imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação pelo prazo até 31 de dezembro de 2021.

14.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, na Rua Riachuelo, nº 2762, Vila Fátima, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 15:00. Tel. (064) 3606-3639 e 3606-3640.

Jataí/ GO, 22 de Março de 2021.

**Dr Amilton Fernandes Prado**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Portaria SGP nº 003/2021

## ANEXO I – MODELOS DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

### MODELO I – PESSOA JURÍDICA

#### À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ/GO.

A (Pessoa Jurídica) (endereço completo), por seu \_\_\_\_\_ (representante/cargo) Sr (a)., que esta subscreve, vem solicitar seu Credenciamento para prestação de serviços na área da saúde no Município de Jataí/GO, na especialidade de \_\_\_\_\_.Concorda em se submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº 003/2021.

Atenciosamente,

Jataí/GO, de \_ de 20\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura de representante legal )

### MODELO II – PESSOA FÍSICA

#### REQUERIMENTO

PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG N°: \_\_\_\_\_  
CONSELHO DE CLASSE \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. 003/2021.

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jataí (GO), com base nas informações contidas no Edital de chamamento de credenciamento nº 001/2019, para o meu credenciamento para prestação de serviços na função de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo no credenciamento para a prestação de serviço profissional

pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 01 (um) ano.

Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do Edital de Credenciamento nº 003/2021.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Jataí/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome completo e cargo do signatário, representante legal do licitante)

### ANEXO II – TERMO DE DECLARAÇÃO I

#### À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº 003/2021

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº\_\_\_\_\_,propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de Administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Jataí/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal

### ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021 (Altera

**o Edital nº 001/2020)**

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE JATAÍ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio d SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Riachuelo, nº 2762, Vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.489/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, XXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), portador do CPF sob n.º XXXXXXX e RG XXXXX, residente e domiciliado no Município de Jataí - GO, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS através da Portaria SGP nº 003/2021, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e XXXXXXX, brasileiro (a), PROFISSÃO, Nº do Registro do Conselho de Classe, (estado civil), inscrito (a) no CPF sob n.º XXXXXXX, residente à Rua XXXXX em doravante denominado (a) simplesmente CREDENCIADO (A), acordam e celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 003/2021, Processo Administrativo nº 38.879/2020, em conformidade com o disposto do artigo 25 caput, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e Instrução Normativa nº 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O (A) CREDENCIADO (A) compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde de ..... para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração mensal o de valor R\$.....; perfazendo um valor total anual de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2 O (A) CREDENCIADO (A) deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no Edital e neste Termo, e com carga horária de XXXXX ou/ até XXX PLANTÕES DE \_\_ (XX) HORAS.

a. O (A) CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital 003/2021, no Município de Jataí/GO em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

b. Fica O (A) CREDENCIADO (A) obrigado (a) além de prestar serviços profissionais de sua área de atuação e contratação, deverá ainda: colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os alunos universitários dos cursos da área da saúde quando eles estiverem no recinto da unidade de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/Município de Jataí utilizado como campo de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres público.

c. Fica O (A) CREDENCIADO (A) terminantemente proibido de exercer atividades simultâneas, ou concorrer em horários com atividades distintas.

d. O presente credenciamento tem por objeto a execução pelo CREDENCIADO de serviços profissionais de saúde visando a complementação de serviços públicos de saúde à população, não

se destinando à substituição do quadro de pessoal próprio, mas à complementação dos serviços prestados diretamente, visando o atendimento de necessidades imediatas do FMS. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 2º e § 3º art. 3º).”

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**

2.1 O (A) CREDENCIADO (A) atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal, obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.

2.2 O (A) CREDENCIADO (A), na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDECIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

2.3 O (A) CREDENCIADO (A) não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

2.4 O (A) CREDENCIADO (A) não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto. Não poderá haver captação e/ou encaminhamento de usuários para serviços particulares.

2.5 O (A) CREDENCIADO (A), responderá pela solidez, segurança, qualidade e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.6 O (A) CREDENCIADO (A) durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público 001/2020.

2.7 O CREDENCIADO deverá orientar, colaborar, esclarecer, tirar dúvidas, auxiliar e ensinar os alunos universitários dos cursos da área da saúde (inclusive de medicina) quando eles estiverem no recinto da unidade de saúde da secretaria municipal de saúde/ município de Jataí/GO utilizando como campo de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos.

2.8 O CREDENCIADO deverá seguir as orientações, normas, protocolos de conforme critérios estabelecidos pela direção da unidade de saúde, assim como pelo SUS.

2.9 O CREDENCIADO que prestar serviço em unidade de saúde do SUS-Jataí deverá fazer o controle de sua frequência via registro em ponto eletrônico.

2.10 O CREDENCIADO deverá ter ciência da listagem de medicação prevista na RENAME, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, bem como protocolos de sua especialidade na área de sua atuação.

2.11 Deverá o Credenciado no ato da prescrição de medicamento, material médico-hospitalar, produto, órtese, prótese ou procedimento observar os protocolos e as listas do

Sistema Único de Saúde, inclui-se observar a RENAME, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. Em caso de não cumprimento o Credenciado deverá esclarecer por escrito a pertinência e necessidade da prescrição, e firmar declaração de eventual conflito de interesse (Enunciado nº 58, Jornada da Saúde do CNJ).

2.12 Nos casos de credenciamento de cooperativas de trabalho, estas deverão ser compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade sendo que e o serviço será prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 2º).

2.13 O credenciamento de cooperativas de trabalho, deve observar os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 1º).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 O presente Termo de Credenciamento terá a vigência da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.

3.1.1 Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDENCIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Os valores serão postos à disposição do (a) CREDENCIADO (A), através de transferência em conta bancária previamente aberta pelo (a) CREDENCIADO (A), mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que o Fundo Municipal de Saúde recebeu repasse, em cumprimento ao Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

5.1 A CREDENCIANTE compromete-se, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao (a) CREDENCIADO (A) todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2 A CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo (a) CREDENCIADO (A), podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus ao CREDENCIANTE.

5.3 A CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o (a) CREDENCIADO (A) executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações

acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos deste contrato.

5.3.1 A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre o (a) CREDENCIADO (A).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)**

6.1 O (A) CREDENCIADO (A) se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste.

6.2 Na execução dos serviços objeto deste, o (a) CREDENCIADO (A) deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

6.3 Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do (a) CREDENCIADO (A), este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- i) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- j) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- k) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- l) Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- n) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- o) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes,

de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;

p) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;

q) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

r) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo;

s) Os prestadores de serviços pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON N.º 00016/2015 – TCMGO – PLENO);

t) Os credenciados terão que se adequar aos medicamentos, insumos, materiais hospitalares, exames e procedimentos licitados pelo Município;

u) Os credenciados são obrigados a registrar a frequência digitalmente nas unidades de saúde, locais da prestação de serviços.

v) Os locais da prestação de serviços poderão ser alterados pela Administração diante da necessidade de atendimento da demanda de serviços, pela ausência de servidores ou de outros prestadores de serviços, mediante comunicação formal do superior imediato.

6.5 O CREDENCIADO disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada ao local, de outro profissional a mando da CREDECIANTE para os serviços de urgência e emergência, indicado para dar continuidade aos serviços, sendo que, se o tempo de espera do CREDENCIADO superar o acordado na Cláusula Primeira, será ele compensado proporcionalmente.

6.6 O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

7.1 Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO de pessoa física serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

7.2 Quanto à pessoas jurídicas é de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, remunerando-os pelos serviços profissionais, incluindo incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE. (art. 30 da Lei nº 10.833/2003; Livro II - Da Tributação das Pessoas Jurídicas, Título II Dos Responsáveis do Decreto 9580/2018; Instrução Normativa SRF nº 459 de 17 de outubro de 2004; Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003).

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações

assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

#### **CLAUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) ao CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do pagamento recebido no mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

b) Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total do pagamento recebido no mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

9.2 Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jataí – GO.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

10.1.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;
- b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II) unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste



Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

11.3 Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da comarca de Jataí - GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JATAI-GO, XX de XXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXX
CREDENCIANTE
XXXXXXXXXXXXX
CPF Nº. XXXXXXXXXX
CREDENCIADO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO IV

1. Tabela de Precificação de Ações e Serviços

Table with 8 columns: Ações e Serviços, Profissional, Carga Horária, Valor Unitário bruto mensal, Valor Unitário bruto dos Dias Úteis, Valor Unitário bruto do Serviço/Noturno/FDS / Feriado Nacional, Mínimo e Máximo de Produtividade, Quantidade. Rows include various medical and administrative services like Médico (a), Enfermeiro (a), Farmacêutico, etc.

Table titled 'ATENÇÃO A SAÚDE' with 8 columns: Ações e Serviços, Profissional, Carga Horária, Pactuação, Valor Mensal Bruto, Incentivo de Desempenho por Qualidade, Honorário Bruto Mensal Estimado, Mínimo e Máximo de Produtividade, Quantidade. Rows include services like Atensão as Urgência e Emergência, Atensão as Urgência e Emergência, etc.



Atenção as Urgência e Emergência	Assistente Social	Disponibilidade	Assistência e Resp. Técnica	R\$ 4.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 5.500,00	Assistência e Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção as Urgência e Emergência	Fisioterapeuta	Disponibilidade	Assistência e Resp. Técnica	R\$ 4.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 5.500,00	Assistência e Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção as Urgência e Emergência	Psicólogo (a)	Disponibilidade	Assistência e Resp. Técnica	R\$ 4.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 5.500,00	Assistência e Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Domiciliar	Médico (a)	Disponibilidade	Responsabilidade Técnica	R\$ 3.572,00	R\$ 428,00	R\$ 4.000,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Domiciliar	Médico (a)	30 horas semanais	5 períodos de 6 horas	R\$ 11.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 12.250,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Domiciliar	Enfermeiro (a)	30 horas semanais	5 períodos de 6 horas	R\$ 5.100,00	R\$ 400,00	R\$ 5.500,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Domiciliar	Nutricionista	30 horas semanais	5 períodos de 6 horas	R\$ 4.250,00	R\$ 400,00	R\$ 4.650,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Domiciliar	Assistente Social	30 horas semanais	5 períodos de 6 horas	R\$ 4.250,00	R\$ 400,00	R\$ 4.650,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Domiciliar	Fisioterapeuta	30 horas semanais	5 períodos de 6 horas	R\$ 4.250,00	R\$ 400,00	R\$ 4.650,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Domiciliar (incluindo)	Psicólogo (a)	20 horas semanais	5 períodos de 4 horas	R\$ 2.833,00	R\$ 266,00	R\$ 3.099,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Domiciliar (incluindo)	Fisioterapeuta	20 horas semanais	5 períodos de 4 horas	R\$ 2.833,00	R\$ 266,00	R\$ 3.099,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Domiciliar	Fonoaudiólogo (a)	30 horas semanais	5 períodos de 6 horas	R\$ 4.250,00	R\$ 400,00	R\$ 4.650,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Domiciliar	Técnico de Enfermagem	30 horas semanais	5 períodos de 6 horas	R\$ 1.045,00	-	-	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Psicosocial	Médico (a) Psiquiatra	Disponibilidade	Direção Técnica	R\$ 9.000,00	-	-	Gestão das Equipes	Cadastro de Reserva
Atenção Psicosocial	Médico (a)	20 horas semanais	5 períodos de 4 horas	R\$ 8.000,00	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00	40 a 50 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Psicosocial	Psiquiatra	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 22.000,00	-	-	80 a 100 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Psicosocial	Enfermeiro (a)	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 5.100,00	R\$ 400,00	R\$ 5.500,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Psicosocial	Psicólogo (a)	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 4.250,00	R\$ 400,00	R\$ 4.650,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Psicosocial	Nutricionista	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 4.250,00	R\$ 400,00	R\$ 4.650,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Psicosocial	Farmacêutico (a)	Disponibilidade	Assistência e Resp. Técnica	R\$ 4.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 5.500,00	Assistência e Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Psicosocial	Terapeuta Ocupacional	30 horas semanais	5 períodos de 6 horas	R\$ 3.188,00	R\$ 300,00	R\$ 3.488,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Psicosocial	Assistente Social	Disponibilidade	Assistência e Resp. Técnica	R\$ 4.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 5.500,00	Assistência e Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde Prisional	Médico (a)	20 horas	Assistência	R\$ 8.250,00	R\$ 1.125,00	R\$ 9.375,00	Assistência e Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde Prisional	Enfermeiro (a)	20 horas	Rotina	R\$ 3.825,00	R\$ 300,00	R\$ 4.125,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde Prisional	Odontólogo (a)	20 horas	Rotina	R\$ 4.702,00	R\$ 300,00	R\$ 5.002,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde Prisional	Psicólogo (a)	20 horas semanais	5 períodos de 4 horas	R\$ 3.188,00	R\$ 300,00	R\$ 3.488,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde Prisional	Assistente Social	20 horas semanais	5 períodos de 4 horas	R\$ 4.250,00	-	R\$ 4.250,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Vigilância em Saúde	Médico (a)	Disponibilidade	Direção Técnica	R\$ 9.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 13.000,00	Gestão da Equipe	Cadastro de Reserva
Vigilância em Saúde	Médico (a)	Disponibilidade	Rotina	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva

Vigilância em Saúde	Enfermagem	Disponibilidade	Responsabilidade Técnica	R\$ 5.100,00	R\$ 1.400,00	R\$ 6.500,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Vigilância em Saúde	Enfermeiro (a)	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 5.100,00	R\$ 400,00	R\$ 5.500,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Vigilância em Saúde	Biomédico (a)	Disponibilidade	Responsabilidade Técnica	R\$ 4.250,00	R\$ 1.400,00	R\$ 5.650,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Vigilância em Saúde	Biólogo	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 4.250,00	-	R\$ 4.250,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção a Saúde	Médico (a)	Disponibilidade	Direção Técnica	R\$ 9.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 13.000,00	Gestão das Equipes	Cadastro de Reserva
Atenção a Saúde	Enfermeiro	Disponibilidade	Responsabilidade Técnica	R\$ 5.100,00	R\$ 2.900,00	R\$ 8.000,00	Gestão das Equipes	Cadastro de Reserva
Atenção a Saúde	Farmacêutico	Disponibilidade	Responsabilidade Técnica	R\$ 4.250,00	R\$ 3.750,00	R\$ 8.000,00	Gestão das Equipes	Cadastro de Reserva
Atenção a Saúde	Farmacêutico	Disponibilidade	Assistência e Resp. Técnico	R\$ 4.250,00	R\$ 2.275,00	R\$ 7.000,00	Assistência e Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção a Saúde	Biomédico/ Bioquímico- Farmacêutico (Posto de Coleta Laboratorial)	Disponibilidade	Responsabilidade Técnica	-	-	R\$ 1.250,00	Gestão das Equipes	Cadastro de Reserva
Atenção a Saúde	Biomédico/ Bioquímico- Farmacêutico (Posto de Coleta Laboratorial) (alteração redação)	30 horas semanais	5 períodos de 6 horas	R\$ 3.188,00	-	R\$ 3.188,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção a Saúde	Médico (a)	Disponibilidade	Programa de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT)	-	-	R\$ 4.000,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Especialista / Medicina de Família e Comunidade (RAF)	Médico (a)	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 11.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 15.000,00	80 a 100 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Saúde da Família – UBS	Médico (a)	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 11.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 12.500,00	80 a 100 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Saúde da Família – UBS – Zona Rural	Médico (a)	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 11.000,00	R\$ 1.900,00	R\$ 12.900,00	80 a 100 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Saúde da Família – UBS	Médico (a)	20 horas semanais	5 períodos de 4 horas	R\$ 5.500,00	R\$ 750,00	R\$ 6.250,00	40 a 50 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Saúde da Família – UBS	Odontólogo (a)	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 6.270,00	R\$ 600,00	R\$ 6.870,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde da Família – UBS – Zona Rural	Odontólogo (a)	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 6.270,00	R\$ 900,00	R\$ 7.170,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde da Família – UBS	Odontólogo (a)	20 horas semanais	5 períodos de 4 horas	R\$ 3.135,00	R\$300,00	R\$ 3.435,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde da Família – UBS	Enfermeiro (a)	Disponibilidade	Responsabilidade Técnica	R\$ 5.100,00	R\$ 1.400,00	R\$ 6.500,00	Gestão das Equipes	Cadastro de Reserva
Saúde da Família – UBS	Enfermeiro (a)	Disponibilidade	Assistência e Resp. Técnica	R\$ 5.100,00	R\$ 900,00	R\$ 6.000,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde da Família – UBS	Enfermeiro (a)	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 5.100,00	R\$ 400,00	R\$ 5.500,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde da Família – UBS – Zona Rural	Enfermeiro (a)	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 5.100,00	R\$ 700,00	R\$ 5.800,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva



Saúde da Família - UBS	Fisioterapeuta	30 horas semanais	5 períodos de 6 horas	R\$ 3.188,00	R\$ 300,00	R\$ 3.488,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde da Família - UBS	Fonoaudiólogo (a)	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 4.250,00	R\$ 400,00	R\$ 4.650,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde da Família - UBS	Psicólogo (a)	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 4.250,00	R\$ 400,00	R\$ 4.650,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde da Família - UBS	Nutricionista	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 4.250,00	R\$ 400,00	R\$ 4.650,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde da Família - UBS	Farmacêutico (a)	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 4.250,00	R\$ 400,00	R\$ 4.650,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde da Família - UBS	Educador Físico	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 4.250,00	R\$ 400,00	R\$ 4.650,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde da Família - UBS	Terapeuta Ocupacional	30 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 3.188,00	R\$ 300,00	R\$ 3.488,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde da Família - UBS	Assistente Social	30 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 4.250,00	-	R\$ 4.250,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Básica	Médico (a)	20 horas semanais	5 períodos de 4 horas	R\$ 5.500,00	R\$ 750,00	R\$ 6.250,00	40 a 50 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Básica	Farmacêutico (a)	Disponibilidade	Assistência e Resp. Técnica	R\$ 4.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 5.500,00	Assistência e Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Farmacêutico (a)	Disponibilidade	Assistência e Resp. Técnica	R\$ 4.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 5.500,00	Assistência e Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Enfermeiro (a)	Disponibilidade	Responsabilidade Técnica	R\$ 5.100,00	R\$ 1.400,00	R\$ 6.500,00	Gestão das Equipes	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Enfermeiro (a)	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 5.100,00	R\$ 400,00	R\$ 5.500,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Médico (a) - especialista	Disponibilidade	Responsabilidade Técnica por Especialidade	R\$ 3.572,00	R\$ 428,00	R\$ 4.000,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Médico (a) - especialista	20 horas	5 períodos de 4 horas	R\$ 8.000,00	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Anestesia / Copanest-GO	Disponibilidade	Disponibilidade	-	-	Tabela Própria	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Ginecologia / Obstetrícia	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Pediatria	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Pediatria Alto Risco	Disponibilidade	Disponibilidade	R\$ 16.000,00	-	R\$ 16.000,00	Assistência e Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Dermatologia	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Ortopedia	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Otorrinolaringologia	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Urologia	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Oftalmologia	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Gastroenterologia	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Reumatologia	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Cardiologia	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Coloproctologia	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Angiologia	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Angiologia - Bota de Unna	4 horas semanais	1 período de 4 horas	R\$ 2.800,00	R\$ 280,00	R\$ 3.080,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Pneumologia	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva

Atenção Especializada	Cirurgia Geral	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Endocrinologia	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Clínica Médica	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Oncologia	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Mastologia	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Psiquiatria	20 horas semanais	5 períodos de 4 horas	R\$ 11.000,00	-	-	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Neurologia	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Geriatria	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Nefrologia	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Hematologia	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Infectologia	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Infectologia - CCRAS	Rotina	Rotina	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Atenção Especializada	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	12 horas semanais	3 períodos de 4 horas	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00	24 a 30 consultas semanais	Cadastro de Reserva
Saúde Bucal	Odontólogo	Disponibilidade	Técnica pelo CEO	R\$ 6.600,00	R\$ 1.400,00	R\$ 8.000,00	Gestão das Equipes	Cadastro de Reserva
Saúde Bucal	Odontólogo	Disponibilidade	Resp. Técnica da Atenção a Saúde	R\$ 6.600,00	R\$ 1.400,00	R\$ 8.000,00	Gestão das Equipes	Cadastro de Reserva
Saúde Bucal	Odontólogo (a) - CEO	20 horas semanais	5 períodos de 4 horas	R\$ 3.300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde Bucal (incluindo linha)	Odontólogo (a) - Periodontia	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 6.600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde Bucal	Odontólogo (a) -Bucomaxilofacial	40 horas semanais (alteração)	5 períodos de 8 horas (alteração)	R\$ 6.600,00 (alteração)	R\$ 600,00 (alteração)	R\$ 7.200,00 (alteração)	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde Bucal	Odontólogo (a) - Atendimento a pacientes especiais	40 horas semanais (alteração)	5 períodos de 8 horas (alteração)	R\$ 6.600,00 (alteração)	R\$ 600,00 (alteração)	R\$ 7.200,00 (alteração)	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Saúde Bucal	Odontólogo (a) - Serviço Móvel	20 horas semanais	5 períodos de 4 horas	R\$ 3.300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Centro Especializado em Reabilitação - CER IV	Médico (a)	Disponibilidade	Direção Técnica	R\$ 9.000,00	-	R\$ 9.000,00	Gestão das Equipes	Cadastro de Reserva
Centro Especializado em Reabilitação - CER IV	Enfermeiro (a)	Disponibilidade	Assistência e Resp. Técnica	R\$ 5.100,00	R\$ 1.400,00	R\$ 6.500,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Centro Especializado em Reabilitação - CER IV	Enfermeiro (a)	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 5.100,00	R\$ 400,00	R\$ 5.500,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Centro Especializado em Reabilitação - CER IV	Assistente Social	Disponibilidade	Assistência e Resp. Técnica	R\$ 4.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 5.500,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva

Centro Especializado em Reabilitação - CER IV	Assistente Social	30 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 4.250,00	-	R\$ 4.250,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Centro Especializado em Reabilitação - CER IV	Fisioterapeuta	Disponibilidade	Assistência e Resp. Técnica	R\$ 3.188,00	R\$ 1.250,00	R\$ 4.438,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Centro Especializado em Reabilitação - CER IV	Fisioterapeuta	30 horas semanais	5 períodos de 6 horas	R\$ 3.188,00	R\$ 300,00	R\$ 3.488,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Centro Especializado em Reabilitação - CER IV	Fonoaudiólogo (a)	Disponibilidade	Assistência e Resp. Técnica	R\$ 4.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 5.500,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Centro Especializado em Reabilitação - CER IV	Fonoaudiólogo (a)	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 4.250,00	R\$ 400,00	R\$ 4.650,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Centro Especializado em Reabilitação - CER IV	Psicólogo (a)	Disponibilidade	Assistência e Resp. Técnica	R\$ 4.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 5.500,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Centro Especializado em Reabilitação - CER IV	Psicólogo (a)	40 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 4.250,00	R\$ 400,00	R\$ 4.650,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Centro Especializado em Reabilitação - CER IV	Terapeuta Ocupacional	Disponibilidade	Assistência e Resp. Técnica	R\$ 3.188,00	R\$ 1.250,00	R\$ 4.438,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Centro Especializado em Reabilitação - CER IV	Terapeuta Ocupacional	30 horas semanais	5 períodos de 8 horas	R\$ 3.188,00	R\$ 300,00	R\$ 3.388,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Centro Especializado em Reabilitação - Física	Coloproctologia	Disponibilidade	Assistência ao Programa de Ostomia	R\$ 8.000,00	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00	Atenção e Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Complexo Regulador (CR)	Médico (a)	Disponibilidade	Rotina	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Complexo Regulador (CR)	Enfermeiro	Disponibilidade	Responsabilidade Técnica	R\$ 5.100,00	R\$ 2.900,00	R\$ 8.000,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Complexo Regulador: Controle, Monitoramento	Médico (a)	Disponibilidade	Direção Técnica	R\$ 9.000,00	-	R\$ 9.000,00	Gestão da Equipe	Cadastro de Reserva
Complexo Regulador: Controle, Monitoramento	Enfermeiro (a)	40 horas semanais	Rotina	R\$ 5.100,00	R\$ 1.400,00	R\$ 6.500,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Complexo Regulador: Monitoramento	Odontólogo	Disponibilidade	RT CED e Atenção à Saúde	-	-	-	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Complexo Regulador: Monitoramento	Biomédico (a)	30 horas semanais	Rotina	R\$ 3.188,00	R\$ 1.062,00	R\$ 4.250,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Complexo Regulador: Avaliação	Médico (a)	Disponibilidade	Direção Técnica	R\$ 9.000,00	-	R\$ 9.000,00	Gestão da Equipe	Cadastro de Reserva

Complexo Regulador: Avaliação	Médico (a)	Disponibilidade	Rotina	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Complexo Regulador: Avaliação	Enfermeiro (a)	Disponibilidade	RT de enfermagem CR	-	-	-	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Complexo Regulador: Avaliação	Odontólogo	Disponibilidade	Rotina	R\$ 6.600,00	R\$ 1.400,00	R\$ 8.000,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Complexo Regulador: Avaliação	Médico (a)	Disponibilidade	Direção Técnica	R\$ 9.000,00	-	R\$ 9.000,00	Gestão da Equipe	Cadastro de Reserva
Complexo Regulador: Avaliação	Médico (a)	Disponibilidade	Rotina	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Complexo Regulador: Avaliação	Enfermeiro (a)	40 horas semanais	Rotina	R\$ 5.100,00	R\$ 400,00	R\$ 5.500,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Complexo Regulador: Avaliação	Assistente Social	30 horas semanais	Rotina	R\$ 4.250,00	-	R\$ 4.250,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Complexo Regulador: Avaliação	Odontólogo	Disponibilidade	RT CEO e Atenção à Saúde	-	-	-	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Complexo Regulador: Avaliação	Médico (a)	Disponibilidade	Direção Técnica	R\$ 9.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 15.000,00	Gestão da Equipe	Cadastro de Reserva
Complexo Regulador: Avaliação	Médico (a)	Disponibilidade	Rotina	8.000,00	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Complexo Regulador: Avaliação	Enfermeiro (a) da saúde digital	40 horas semanais	Rotina	R\$ 5.100,00	R\$ 400,00	R\$ 5.500,00	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
Diversos: Nível Médio	Técnico em prótese dentária	Produtividade	Prótese Total (PT)	-	R\$ 210,00	-	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
			Prótese Parcial Removível (PPR)	-	R\$ 252,00	-		
			Pino Metal	-	R\$ 90,00	-		
			Fundo (PMF)	-	R\$ 90,00	-		
			Coroa Artglass	-	R\$ 125,00	-		
Diversos: Nível Médio	Técnico em Saúde Bucal	Produtividade	Aparelhos Móveis Infants	-	R\$ 24,00	-	Atenção a Saúde	Cadastro de Reserva
			Auxiliar de enfermagem	40 horas semanais	Rotina	R\$ 1.045,00	-	-
Diversos: Nível Médio	Auxiliar de Saúde Bucal	Produtividade	Rotina	R\$ 1.045,00	-	-	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
			Farmacêutico, Nutricionista e Biomédico	Semanal	Rotina	R\$ 682,00	-	-
Diversos: Nível Médio	Equipe Multiprofissional	12 horas qualquer dia e horário	Rotina	R\$ 420,00	-	-	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Diversos: Nível Médio	Socorrista Habilitado	12 horas qualquer dia e horário	Rotina	R\$ 315,00	-	R\$ 315,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Diversos: Nível Médio	Deslocamento da tripulação	Diárias	Rotina	Definido por portaria do Município	-	-	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva

Diversos: SAMU	Coordenador dos Socorristas Habilitados	Mensal	Rotina	R\$ 800,00	R\$ 40,00	R\$ 840,00	Atenção à Saúde	Cadastro de Reserva
Assistência domiciliar (decisões judiciais)	Médico (a)	Disponibilidade	Rotina e Sobreaviso	R\$ 4.000,00	-	R\$ 4.000,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Assistência domiciliar (decisões judiciais)	Fisioterapeuta	2 hora(s)/dia (domiciliar - cumprimento de decisões judiciais)	Horário Não Comercial	R\$ 212,00	-	R\$ 212,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva
Assistência domiciliar (decisões judiciais)	Fonoaudiólogo (a)	1 hora(s)/dia (domiciliar - cumprimento de decisões judiciais)	Horário Não Comercial	R\$ 106,00	-	R\$ 106,00	Assistência a Saúde	Cadastro de Reserva

Nos itens com carga horária definida como “Disponibilidade” deverão ser executados o mínimo de 10 horas semanais presenciais e disponibilidade para atendimento de demandas da gestão e do serviço em qualquer dia e horário para a execução das atribuições técnicas previstas nas normativas de cada profissão.

**2. Tabela de Funções, Requisitos e Atribuições**

FUNÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GERICAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO ESTIMADA BRUTA (R\$)
Assistente Social	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Assistência Social fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás.	- encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; emitir informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;	30 HORAS (LUPA/CAIS/SAD)	R\$ 4.650,00
			30 horas (Atenção psicossocial, Complexo Regulador, Saúde da Família, CER IV)	Valor mensal bruto R\$ 4.250,00
			Assistência e Responsabilidade Técnica	Valor mensal bruto R\$ 4.250,00 Incentivo: R\$ 1.250,00
			Plantão 12 horas	R\$ 420,00
Auxiliar de Enfermagem	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Auxiliar de Enfermagem fornecido por instituição e reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho do Estado de Goiás.	- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; - Executar ações de tratamento simples; - Prestar cuidados de higiene e conforto do paciente; - Participar da equipe de saúde.	40 HORAS	R\$ 1.045,00 Insalubridade 20 % R\$ 220,00 Incentivo de Qualidade até 47 % R\$ 517,00
Auxiliar de Saúde Bucal - ASB	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) fornecido por instituição de reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho do Estado de Goiás.	- Executar atividades auxiliares em saúde bucal sob orientação e supervisão do Cirurgião Dentista integrante da Equipe de Saúde Bucal.	40 HORAS	R\$ 1.045,00 Insalubridade 20 % R\$ 220,00 Incentivo de Qualidade até 47 % R\$ 517,00

Biomédico	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Biomedicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás.	- Atuar em equipes de saúde, em nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; interpretar e desenvolver exames laboratoriais clínicos e análises ambientais, bem como planejar e gerenciar os; exercer assessoramento ou responsabilidade técnica no âmbito de sua competência; - Realizar coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, com também supervisionar os respectivos setores de coleta de material biológicos de qualquer estabelecimento que isso se destine. - Realizar coletas e análises físico-químicas para o meio ambiente, análises de alimentos, análise de água e efluentes; - Visitas, periciar, avaliar e elaborar laudos ou pareceres relativos ao âmbito de sua competência; - Realizar exames por imagem; - Realizar atividades e exames dentro de padrões de qualidade e normas de segurança; - Comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e comunidade; - Participar de equipes multidisciplinares; planejar e elaborar programas de controle ambiental no âmbito de sua competência;	Responsabilidade Técnica (Vigilância em Saúde)	Valor mensal bruto: R\$ 4.250,00 Incentivo: R\$ 1.400,00
			Responsabilidade técnica (postos de coleta) (Incluir linha)	R\$ 1.250,00
Biomédico	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Biomedicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás.	- Executar análises químicas, físico-químicas, químico-biológicas, microbiológicas, e no controle de qualidade dos processos bioquímicos; (CFQ RN nº 277/2018); - Realizar análises clínico-laboratoriais: análises clínicas, bacteriologia clínica, biologia clínica, citologia clínica, citopatologia, citotóxica, cultura celular, hematologia clínica, histocompatibilidade; histoquímica; imunocitoquímica; imunogenética; imunohistoquímica; imunologia clínica, imunopatologia; micologia clínica; microbiologia clínica; parasitologia clínica; reprodução humana e virologia clínica (CFP Res. 572/2013); - Exercer assessoramento ou responsabilidade técnica no âmbito de sua competência; (RDC MS/ANVISA nº 302/2005); - Realizar suas atividades dentro de padrões de qualidade e normas de segurança vigentes; - Comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e comunidade;	30 HORAS (LUPA/CAIS/SAD, Atenção à Saúde)	R\$ 3.188,00
			PLANTÃO 12 HORAS (LUPA/CAIS/SAD)	R\$ 420,00
			30 HORAS (COMPLEXO REGULADOR)	R\$ 3.188,00 Incentivo: R\$ 1.062,50
			SOBREAVISO SEMANAL	R\$ 682,00
Biomédico	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Bioquímica ou Farmácia com habilitação técnica para atuar em análises clínicas fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás.	- Executar análises químicas, físico-químicas, químico-biológicas, microbiológicas, e no controle de qualidade dos processos bioquímicos; (CFQ RN nº 277/2018); - Realizar análises clínico-laboratoriais: análises clínicas, bacteriologia clínica, biologia clínica, citologia clínica, citopatologia, citotóxica, cultura celular, hematologia clínica, histocompatibilidade; histoquímica; imunocitoquímica; imunogenética; imunohistoquímica; imunologia clínica, imunopatologia; micologia clínica; microbiologia clínica; parasitologia clínica; reprodução humana e virologia clínica (CFP Res. 572/2013); - Exercer assessoramento ou responsabilidade técnica no âmbito de sua competência; (RDC MS/ANVISA nº 302/2005); - Realizar suas atividades dentro de padrões de qualidade e normas de segurança vigentes; - Comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e comunidade;	Responsabilidade Técnica	R\$ 1.250,00
			30 HORAS (LUPA/CAIS/SAD, Atenção à Saúde)	R\$ 3.188,00
			PLANTÃO 12 HORAS (LUPA/CAIS/SAD)	R\$ 420,00
			SOBREAVISO SEMANAL	R\$ 682,00
Biólogo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Ciências Biológicas, bacharelado fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás.	Exercer sua profissão cumprindo o disposto na legislação em vigor e na específica de sua profissão;	40 HORAS	R\$ 4.250,00
			Incentivo	R\$ 400,00

Educação Física	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Educação Física, bacharelado fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adstrita;</li> <li>- Planejar ações e desenvolver educação permanente;</li> <li>- Acolher os usuários e humanizar a atenção;</li> <li>- Trabalhar de forma integrada com as ESF;</li> <li>- Realizar visitas domiciliares necessárias;</li> <li>- Desenvolver ações intersetoriais;</li> <li>- Participar dos Conselhos Locais de Saúde;</li> <li>- Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré- estabelecidos;</li> <li>- Formar grupos de atividade física com crianças com sobrepeso e obesidade utilizando os espaços públicos já existentes;</li> <li>- Formar grupos de ginástica, caminhada, Tai Chi Chuan e Yoga para adultos e idosos utilizando os espaços públicos já existentes;</li> <li>- Acompanhar usuários da ATI;</li> <li>- Formar grupos de dança, luta e capoeira com adolescentes utilizando os espaços públicos já existentes;</li> <li>- Avaliar e acompanhar os casos encaminhados pelas ESF;</li> <li>- Oferecer orientações que promovam o auto cuidado e a prevenção de riscos em todas as suas ações;</li> <li>- Mobilizar a comunidade para participar da comemoração do dia mundial da atividade física;</li> <li>- Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré- estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados.</li> </ul>	40 HORAS	RS 4.250,00
			Incentivo	RS 400,00
Enfermeiro	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Enfermagem fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar atribuições de enfermagem previstas na lei do exercício profissional (Lei nº 7.498 de 25/06/1986) e seus dispositivos regulamentares em vigor conforme normativas do SUS, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;</li> <li>- planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem;</li> <li>- consultoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;</li> <li>- consulta de enfermagem;</li> <li>- prescrição da assistência de enfermagem;</li> <li>- cuidados diretos de enfermagem;</li> </ul> </li> <li>- participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;</li> <li>- participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;</li> <li>- prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública;</li> <li>- prevenção e controle sistêmico de doenças transmissíveis;</li> </ul>	40 HORAS	RS 5.100,00 Incentivo: RS 400,00
			40 HORAS (Controle e Monitoramento)	RS 5.100,00 Incentivo: RS 1.400,00
			40 HORAS (ESF – ZONA RURAL)	RS 5.100,00 Incentivo: RS 700,00
			40 HORAS (AB) (exclusão)	RS 5.500,00 Incentivo: RS 750,00
			40 HORAS (AB) (exclusão)	RS 3.825,00 Incentivo: RS 300,00
			30 HORAS (SAD)	RS 5.100,00 Incentivo: RS 400,00
			PLANTÃO 12 HORAS	RS 588,00
			Responsabilidade Técnica SF/UBS/Atenção Especializada/CER IV/ Vigilância Epidemiológica (Disponibilidade)	RS 5.100,00 Incentivo: RS 1.400,00
			Responsabilidade Técnica + Assistência SF/UBS (Disponibilidade)	RS 5.100,00 Incentivo: RS 900,00
			Coordenador de enfermagem/ Responsabilidade Técnica - Atenção às Urgências/Atenção à Saúde/Complexo Regulador (Disponibilidade)	RS 5.100,00 Incentivo: RS 2.900,00
			40 HORAS	RS 4.250,00 Incentivo: RS 400,00
			Sobrevivo Semanal	RS 682,00
			Responsabilidade Técnica + Assistência - Atenção às Urgências/Atenção Psicosocial/ Atenção Básica/ Atenção Especializada (Disponibilidade)	RS 4.250,00 Incentivo: RS 1.250,00
			PLANTÃO 12 horas	RS 420,00

Fisioterapeuta	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Fisioterapia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar atribuições previstas legalmente para o exercício profissional e seus dispositivos regulamentares em vigor conforme normativas do SUS, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do usuário do SUS;</li> <li>- dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos, ou assessorá-los tecnicamente em matéria de fisioterapia;</li> <li>- supervisionar profissionais em trabalhos técnicos e práticos;</li> </ul> </li> <li>- Responsabilidade técnica + Assistência - Atenção às urgências (Disponibilidade)</li> </ul>	40 HORAS	RS 4.250,00 Incentivo: RS 1.250,00
			Responsabilidade Técnica + Assistência - CER IV (Disponibilidade)	RS 3.188,00 Incentivo: RS 1.250,00
Fonoaudiólogo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Fonoaudiologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar atribuições previstas legalmente para o exercício profissional (Lei nº 6.965 de 09 de dezembro de 1981) e seus dispositivos regulamentares em vigor conforme normativas do SUS, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;</li> <li>- participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;</li> <li>- realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;</li> <li>- realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;</li> <li>- dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos;</li> <li>- assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, no campo da Fonoaudiologia;</li> <li>- dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;</li> <li>- executar atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem.</li> </ul> </li> </ul>	40 HORAS (UBS / CER IV)	RS 4.250,00 Incentivo: RS 400,00
			30 HORAS (SAD)	RS 4.250,00 Incentivo: RS 400,00
			Responsabilidade Técnica + Assistência CER IV)	RS 4.250,00 RS 1.250,00
			Atenção Domiciliar 1 HORA/ DIA (decisões judiciais)	RS 106,00
			Rotina - Vigilância em Saúde/ Avaliação/ Regulação / Complexo Regulador (Disponibilidade)	RS 8.000,00 Incentivo: RS 4.000,00
			Direção Técnica - Vigilância em Saúde/Atenção à Saúde (Disponibilidade)	RS 9.000,00 Incentivo: RS 4.000,00
			Direção Técnica - Complexo Regulador/Avaliação / Regulação (Disponibilidade)	RS 9.000,00
			Direção Técnica - Saúde Digital e Inovação	RS 9.000,00 Incentivo: RS 6.000,00
			Rotina - Saúde Digital e Inovação	RS 8.000,00 Incentivo: RS 800,00
			Assistência médica domiciliar - decisões judiciais (Disponibilidade)	RS 4.000,00
Médico (Atenção à Urgência e Emergência)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na especialidade devidamente registrados nos órgãos competentes.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico nos serviços de urgência e emergência, Serviço de Atenção Domiciliar e nos setores administrativos especializados da secretaria municipal de saúde, participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional</li> </ul>	PLANTÃO 12 HORAS (LUPA / CAIS/ SAMU/SAD)	RS 1.300,00 (dias úteis) RS 1.470,00 (noturno, fim de semana e feriados)
			30 HORAS (SAD)	RS 1.000,00 Incentivo: RS 1.250,00
			Coordenação Médica - Diretoria Técnica (Disponibilidade)	RS 9.000,00
			Responsabilidade Técnica (Disponibilidade)	RS 3.572,00 Incentivo: RS 428,00

Médico Ambulatório Especialidades	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós- Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico nos ambulatórios de especialidades, e nos setores administrativo-especializados da secretaria municipal de saúde, participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional.	Direção Técnica CER IV	R\$ 9.000,00
			Coloproctologista CER IV	R\$ 8.000,00
			Responsabilidade Técnica por Especialidade (Disponibilidade)	Incentivo: R\$ 428,00
			Responsabilidade - Programa de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (Disponibilidade)	Incentivo: R\$ 4.000,00
			Infectologia (CCRAS) Rotina	R\$ 4.800,00 Incentivo: R\$ 480,00
			Pediatria alto risco (Disponibilidade)	R\$ 16.000,00
			04 HORAS Angiologia - Bota de Ulna	R\$ 2.800,00 Incentivo: R\$ 280,00
			12 HORAS	R\$ 4.800,00 R\$ 480,00
			20 HORAS	R\$ 8.000,00 Incentivo: R\$ 800,00
			Médico RAPS (Rede de Atenção Psicossocial)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós- Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
40 HORAS (Psiquiatria)	R\$ 22.000,00			
20 HORAS (Psiquiatria)	R\$ 11.000,00			
20 HORAS (Médicos)	R\$ 8.000,00 Incentivo: R\$ 800,00			
Médico Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na especialidade devidamente registrados nos órgãos competentes.	Executar atribuições previstas legalmente no exercício profissional e seus dispositivos regulamentares em vigor conforme normativas do SUS, incluindo:  - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;  - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;  - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;  - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;  - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;  - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e  - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade da sua área de atuação e que sejam comuns a todos os membros da equipe.	40 HORAS (Especialista / Medicina de Família e Comunidade (RQE))	R\$ 11.000,00 R\$ 4.000,00 Incentivo: R\$ 4.000,00
			40 HORAS (Zona Rural)	R\$ 11.000,00 R\$ 1.900,00 Incentivo: R\$ 1.900,00
			40 HORAS	R\$ 11.000,00 Incentivo: R\$ 1.500,00
			20 HORAS	R\$ 5.500,00 Incentivo: R\$ 750,00
			20 HORAS (Saúde Prisional)	R\$ 8.250,00 Incentivo: 1.125,00

Socorrista Habilitado Ambulância SAMU/ SAMUJ	Carteira de Habilitação: Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 – CTB. Resolução do CONTRAN N° 168/2004.); Certificado dos cursos de BLS (Basic Life Support) /Suporte Básico de Vida e APH (Atendimento Pré- hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;	Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;  - Conduzir os veículos de emergências dentro das normas e leis previstas pelo Código Nacional de Trânsito vigente, elencaremos a seguir as mais apontadas pelos órgãos fiscalizadores que não estão sendo atendidas em sua totalidade;  - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; observando as normas e leis de Código Nacional de Trânsito.  - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; Conhecer a malha viária local e estabelecimentos de saúde integrados a rede saúde;  - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;  - Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;  - Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;  Identificar todos os tipos de equipamentos e materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilização, a fim de auxiliar a equipe de saúde.	PLANTÃO 12 HORAS	R\$ 225,00
				Incentivo: R\$ 25,00
Nutricionista	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Nutrição fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás.	Executar atribuições previstas legalmente no exercício profissional (Lei 8.234 de 17 de setembro de 1991) e seus dispositivos regulamentares em vigor conforme normativas do SUS, incluindo:  - planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;  - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;  - consultoria e assessoria em nutrição e dietética;  - assistência e educação nutricional e coletividades ou indivíduos, famílias ou enfermos;  - assistência dietoterápica, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dieta para enfermos;  - assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição;  - prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta;  - solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;  - integrar equipes multidisciplinares destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, pesquisas ou eventos de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com alimentação e nutrição.	Responsabilidade Técnica	R\$ 4.250,00
			+ Assistência - Atenção às Urgências (Disponibilidade)	Incentivo: R\$ 1.250,00
			40 HORAS (RAPS/Saúde da Família/UBS)	R\$ 4.250,00 R\$ 400,00
			30 HORAS (SAD)	R\$ 4.250,00 R\$ 400,00
			SOBREAVISO SEMANAL	R\$ 682,00

Odontólogo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Odontologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás.	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como odontólogo em atividades de promoção, prevenção e recuperação em saúde bucal no âmbito da ESF, ambulatórios de especialidades, e nos setores administrativo-especializados da secretaria municipal de saúde; participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional.	buccomaxilofacial, periodontia, necessidades especiais (Alteração)	R\$ 600,00
			20 HORAS (CEG/UOM)	R\$ 3.135,00 R\$ 300,00
			30 HORAS - (UBS)	R\$ 4.702,00
			40 HORAS - (UBS)	R\$ 6.270,00 Incentivo: R\$ 600,00
			40 HORAS - (ZONA RURAL)	R\$ 6.270,00 Incentivo: R\$ 900,00
			Rotina Departamento	R\$ 6.600,00
			De Regulação, Controle, Avaliação Em Saúde (Disponibilidade)	Incentivo: R\$ 1.400,00
			Saúde prisional 20 HORAS	R\$ 4.702,00 Incentivo: R\$ 300,00

Psicólogo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Psicologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás.	- Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos, psicoterapia individual e em grupo, atendimento psicológico individualizado ao paciente e ao familiar, orientação e acompanhamento psicológico ao paciente e familiar no consultório, orientar e encaminhar pacientes externos; atuar em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde.	Responsabilidade Técnica	RS 4.250,00
			* Assistência - Urgência e Emergência/CER IV (Disponibilidade)	RS 1.250,00
			40 HORAS	RS 4.250,00 Incentivo: RS 400,00
			20 HORAS (Saúde prisional)	RS 3.188,00 Incentivo: RS 300,00
			20 HORAS (SAD)	Incentivo: RS: 266,00
Técnico de Enfermagem	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Auxiliar ou Técnico em Enfermagem fornecida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Enfermagem do	- Executar ações relacionadas às atividades de enfermagem de nível técnico previstas nas unidades de Saúde Descentralizadas (CAPS, Centro de Reabilitação, CTA, ESF, Hospital, SAMU e outros).	12 X 36 HORAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)	RS 2.445,00
			30 HORAS (Atenção Domiciliar)	RS 1.045,00 Insalubridade 20% RS 220,00 Incentivo de Qualidade até 47% RS 517,00
			40 HORAS	RS 1.045,00 Insalubridade 20% RS 220,00 Incentivo de Qualidade até 47% RS 517,00
			Plantão 12 HORAS	RS 170,00
Técnico em Laboratório	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Auxiliar ou Técnico em Laboratório fornecida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no respectivo conselho do Estado.	Executar atividades do âmbito de sua atuação conforme normativas profissionais em vigor.	40 HORAS	RS 1.045,00 Insalubridade 20% RS 220,00 Incentivo de Qualidade até 47% RS 517,00
			Plantão 12 HORAS	RS 170,00
Técnico em Prótese Dentária	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Auxiliar ou Técnico em Prótese Dentária fornecida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho do Estado.	- Confeccionar moldes e modelos de próteses dentárias; - Executar montagem das próteses dentárias; - Fundir metais para obter peças de prótese dentária; - Confeccionar e/ou reparar aparelhos de prótese dentária; - Corrigir e eliminar deficiências de peças dentárias; - Confeccionar aparelhos protéticos de correção posicional dos dentes ou maxilares; - Providenciar materiais necessários para a execução de serviços; - Encaminhar serviços para empresas especializadas, quando necessário; - Operar instrumentos e equipamentos destinados à realização dos serviços; - Colaborar em programas e em projetos dando suporte técnico; - Trabalhar segundo normas de qualidade, produtividade, segurança e higiene; - Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho; - Participar de programa de treinamento, quando convocado; - Executar tarefas pertinentes à área de atuação; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	Prótese Total (PT)	RS 210,00
			Prótese Parcial Removível (PPR)	RS 252,00
			Pino Metal Fundido (PMF)	RS 90,00
			Coroa Artgãss	RS 125,00

Técnico em Saúde Bucal	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Técnico em Saúde Bucal fornecida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho do Estado.	- Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; - Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; - Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; - Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do fluor conforme orientação do cirurgião-dentista; - Fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião dentista; - Supervisionar, sob delegação do cirurgião dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; - Realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; - Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião dentista; - Proceder à limpeza e a anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; - Remover suturas; - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; - Realizar isolamento do campo operatório; - Exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião dentista em ambientes clínicos e hospitalares.	Confeção de Aparelhos Móveis Infants	RS 24,00
Técnico de Radiologia	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Técnico de Radiologia fornecida por instituição de reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho do Estado.	- Realizar atividades de nível médio, em regime de plantão envolvendo as atividades de conduzir, posicionar e aplicar os fatores radiográficos para a realização de exames radiológicos simples e contrastados; - Realizar procedimentos para geração de imagens atômica da operação de equipamentos específicos permitos pela Resolução CONTER nº 06/2009. - Exercer atividade de Responsabilidade Técnica: função exercida por profissional legalmente habilitado (técnico ou tecnólogo em Radiologia), o qual será denominado Responsável Técnico, responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Radiologia da empresa/instituição onde estes são executados. (Res CONTER nº 10/2021)	12 HORAS	RS 1.151,94 Insalubridade: 40% (RS 460,77) Incentivo de Qualidade Até 27% (RS 311,02)
				Responsabilidade Técnica (Disponibilidade)
Terapeuta Ocupacional	Diploma de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Terapia Ocupacional fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho do Estado.	- Executar ações próprias da atividade profissional do Terapeuta Ocupacional previstas nos regulamentos e diretrizes dos pontos da Rede de Atenção à Saúde; - Dirigir serviços, ou assessorá-los tecnicamente;	30 HORAS	Responsabilidade Técnica + Assistência (Disponibilidade) RS 3.188,00 RS 1.350,00 RS 3.188,00

ANEXO V

**Nº PROCESSO: 10032/2021****SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde**

O presente Edital destina-se cadastrar Profissionais de saúde/ Pessoas Físicas e/ ou Jurídicas para posterior Credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de ações e serviços, assim como Integração Ensino, Pesquisa e Inovação na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Jataí/ GO com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí – Fundo Municipal de Saúde de Jataí, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames, nos serviços próprios e ou terceirizados/contratualizados, em especial para enfrentamento da pandemia do coronavírus em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020, tendo em base o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e alterações posteriores e o Decreto Municipal Nº 3.826 de 21 de setembro de 2020 e alteração posteriores, em conformidade com a Decisão/ TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, as Instruções Normativas nº 007/2016 e 01/2017 e decisão plenária n.º 24 de 01 de novembro de 2000, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU FONTE	VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTIMADO
Prevenção e Combate ao COVID - 19 10.302.1039.2091.3.3.90.34.00; 10.302.1039.2091.3.3.90.39.00.	R\$ 2.900.000,00

Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Município de Jataí, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Município de Jataí, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

### 1. - DA DESTINAÇÃO

1.1 - O presente processo destina-se cadastrar profissionais de saúde, pessoas físicas para posterior Credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Jataí/ GO, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas e procedimentos, em especial para enfrentamento da pandemia do coronavírus em conformidade com art. 4º da Lei nº 13.979/2020, tendo em base o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e o Decreto Municipal Nº 3.826 de 21 de setembro de 2020.

### 2. - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – O presente chamamento visa atender à necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Saúde na inclusão de anexo ao edital vigente, da relação novo serviços necessários complementares no atendimento da ala COVID 19, na UPA caso seja necessário.

2.2 - O acesso ao Credenciamento é livre a todos os profissionais, pessoas físicas, prestadoras dos serviços constantes deste adendo ao Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital nº 03/2021 e anexos.

2.3 – A inclusão do anexo dos serviços da ala COVID 19, na

UPA caso seja necessário é possível em razão da vigência do Edital nº 03/2021 até 31 de dezembro de 2021, considerando ainda a necessidade imediata da contratação e aproveitando os requisitos já estabelecidos no ato convocatório em questão.

### 3. - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Dispêndio: informamos que o valor orçado para a contratação foi estimado em R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) em, no máximo, 9 (nove) meses.

3.2 – O prazo para os serviços poderá ser de, no máximo, 9 (nove) meses, a partir da publicação deste; e a forma de pagamento será mediante faturamento dos serviços e de acordo com a escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando os plantões e atendimentos realizados pelos Contratados.

3.3 - Tipo da contratação: Credenciamento, contrato de prestação de serviços e sem vínculo empregatício.

3.4 – O Contrato poderá ser alterado e prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.5 - Das vedações para participação no Credenciamento:

I - Tendo em vista que o presente chamamento, tem como objetivo a contratação imediata para triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, fica vedada a participação e contratação de candidatos incluídos nos termos abaixo:

II – Trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco para COVID-19, conforme “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde, descritas na lista abaixo:

- Trabalhadores com idade acima de 60 (sessenta) anos;
  - Não completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de celebração do contrato;
  - Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves, listadas a seguir:
    - Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;
    - Neoplasias;
    - HIV/Aids;
    - Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;
    - Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;
    - Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;
    - Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;
    - Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
    - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
    - Diabetes, conforme juízo clínico.
  - Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- III Trabalhadores detentores de vínculo funcional efetivo

com a SMS com histórico de afastamento do trabalho nos últimos 12 meses relacionados às vedações descritas no item I.

IV- Os profissionais interessados, deverão apresentar, além dos documentos exigidos no Edital nº 01/2019, deverão preencher o anexo VI do edital, conforme minuta em anexo,

#### 4. - DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O Município de Jataí/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde poderá ou não fazer encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, podendo ou não emitir requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura acompanhadas das respectivas requisições de serviço. As presentes contratações se trata da necessidade excepcional condicionada a vigência da situação de emergência decretada no município.

#### 5. - DAS PENALIDADES:

O profissional que, sem justa causa, depois de credenciado, não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos usuários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

- Advertência;

- Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

- Cancelamento do Credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

#### 6. - DA FISCALIZAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde se reserva ao direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas em Contrato, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

#### 7. - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Edital de Chamamento Público e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes Contratantes;

7.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste termo, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

7.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste Contrato, sob pena da aplicação de multa;

7.4 - O Contratado deverá solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação imediata;

7.5 – Caso o profissional ora contratado (pessoa física) apresente atestado médico perceberá sua remuneração pelos

serviços prestados, conforme série histórica de produção e, perceberá pelos dias de afastamento por atestado médico até o 15º dia por conta do empregador no caso, o Município de Jataí/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

7.6 - O Presente processo é regido pela Lei 8.666/93 e alterações e vinculado ao Edital nº 01/2019.

7.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jataí/ GO, para dirimir eventuais litígios oriundos do edital.

7.8 - Maiores informações e entrega de documentos, deverão ser encaminhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Riachuelo, nº 2.762, Vila Fátima, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 15:00. Tel. (064) 3606-3639 e 3606-3640).

Jataí/ GO, 22 de Março de 2021.

**Dr Amilton Fernandes Prado**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Portaria SGP nº 003/2021

#### ANEXO VI

##### 1. Consultas e Plantões.

1.1. A quantidade mínima de consultas ambulatoriais será determinada conforme necessidade periódica;

1.2. A quantidade máxima de consultas ambulatoriais será determinada conforme necessidade periódica;

1.3. O pagamento do profissional será feito sobre o número de pacientes agendados, no caso de pagamento por consultas e retorno em serviço próprio.

PROFISSIONAL	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
Médico	Plantão -12 hs	Diurno – Dias Úteis	R\$ 1.330,00	Cadastro Reserva
Médico	Plantão - 12 hs	Noturno, Finais de Semana e Feriados Nacional	R\$ 1.470,00	Cadastro Reserva
Médico	Ambulatório	20 hs/ Semanais - Mensal	R\$ 7.700,00	Cadastro Reserva
Médico	Ambulatório	40 hs/ Semanais - Mensal	R\$ 15.400,00	Cadastro Reserva
Enfermeiro	Plantão - 12 hs	Qualquer dia/ horário	R\$ 588,00	Cadastro Reserva
Enfermeiro	Ambulatório	40 hs/ Semanais - Mensal	R\$ 7.140,00	Cadastro Reserva
Assistente Social	Serviço - 30 hs/ semanais	Mensal	R\$ 4.463,20	Cadastro Reserva
Fisioterapeuta	Plantão - 06 hs	Qualquer dia/ horário	R\$ 294,00	Cadastro Reserva
Biomédico	Serviço - 30 hs/ semanais	Mensal	R\$ 4.463,20	Cadastro Reserva
Farmacêutico	Serviço - 30 hs/ semanais	Mensal	R\$ 4.463,20	Cadastro Reserva
Técnico de Enfermagem	Serviço - 40 hs/ semanais	Mensal	R\$ 2.445,00	Cadastro Reserva
Técnico em Laboratório	Serviço - 30 hs/ semanais	Mensal	R\$ 1.578,00	Cadastro Reserva

Técnico em Laboratório	Plantão - 12 hs	Mensal	R\$ 170,00	Cadastro Reserva
------------------------	-----------------	--------	------------	------------------

## 2. Tabela de Função, Requisitos e Atribuições

A função e requisitos são os mesmos previstos no item nº 2, do anexo IV – do Edital nº 003/2021. As atribuições consistem no exercício da atividade como profissional da saúde o qual for contratado a ser prestado no atendimento junto aos ambulatórios, UPA, dentre outros.

## ANEXO VII

### AUTODECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ não me enquadro nos grupos de risco para COVID-19 elencados nas “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde, abaixo relacionadas: - Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves:

1. Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;
2. Neoplasias;
3. HIV/Aids;
4. Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;
5. Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;
6. Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;
7. Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;
8. Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
9. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
10. Diabetes insulino-dependente. - Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade\*.

Jataí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Profissional  
CPF: \_\_\_\_\_

\*Em caso de estado de gravidez após assinatura deste contrato, a contratada responsabilizar-se-á por comunicar a Secretaria Municipal de Saúde imediatamente sobre sua condição, a qualquer momento do contrato.

## DECISÕES

Processo Administrativo nº. 33.675/2021

ASSUNTO: Sanções Administrativas à empresa  
COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA

## DECISÃO

Compulsa-se no presente processo administrativo acerca do inadimplemento contratual da empresa COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA, a licitação tem por objeto fornecimento de eletrodomésticos, visando atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação de Jataí, pelo atraso na entrega do objeto pactuado, conforme Ordem de Fornecimento n.º 01936/2021, contratada através da Ata de registro de Preços 08/2021.

### 1. Inicialmente, faz-se breve relatório fático:

1.1. A Gestora da Ata, servidora Kênia Borges de Lima Fritsch, informou que a empresa COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA, contratada para eletrodomésticos, visando atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação de Jataí, pelo atraso na entrega do objeto pactuado, conforme Ordens de Fornecimento n.º 01936/2021 enviada a empresa dia 04/08/2021, contratada através da Ata de registro de Preços 08/2021.

1.2. Logo, após as devidas notificações (22/09/2021) e contatos por e-mail, a empresa não realizou a entrega até a data de hoje 08/10/2021, não cumprindo assim o prazo

1.3. Contudo, ao arrepio das regras estabelecidas na Cláusula Decima, item 10.5, alíneas “l” e “m” da ata, a empresa contratada incorreu na conduta de inexecução contratual.

É o relatório. Passa-se ao mérito.

### 2. DA VINCULAÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO ÀS REGRAS SANCIONADORAS

2.1. A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade da Particular Contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

2.2. Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos Marçal Justen Filho:

Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180).

2.3. A jurisprudência do TCU é firme no sentido de

que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária à sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto. Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;

2.4. A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico" também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo:

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo.

(Disponível em <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf>> p. 14).

2.4. Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por partes de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

### 3. DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA:

3.1. O Estado de Direito tem como um de seus pilares fundamentais, ao lado do festejado reinado da lei, a salvaguarda permanente da ideia de segurança jurídica. Por seu turno, a segurança jurídica requer que o decurso do tempo naturalmente estabilize as relações jurídicas. Portanto, há que se enaltecer a importância, em todos os ramos do Direito, do instituto da prescrição. Inclusive se trata de matéria de ordem pública, ou seja, passível de ser conhecida em qualquer grau ou instância, de ofício pela autoridade competente. Por óbvio, não é diferente na seara do Direito Administrativo.

3.2. Contudo, o Direito Administrativo, ao contrário do Direito Civil, não sendo codificado, não possui um regramento

geral tendente a disciplinar institutos e matérias com reflexos em todos os seus sub-ramos. Isso faz com que matérias como prescrição e decadência, por exemplo, tenham que ser disciplinadas nos diversos diplomas legais vigentes na área. Infelizmente, percebe-se que no campo do processo administrativo sancionador a Lei 8.666/93 silenciou.

3.3. Sendo assim, coube à doutrina e jurisprudência a construção de uma interpretação para operacionalizar a regra da prescritibilidade no campo da pretensão punitiva administrativa, sendo majoritário o entendimento de que seria de 5 anos o prazo prescricional da pretensão punitiva da Administração Pública na seara das sanções administrativas. Isso porque é esse prazo que tem a maior incidência nas leis que disciplinam os diversos institutos de Direito Administrativo, como também fixado pelo Decreto nº 20.915/1932 para as ações pessoais contra a Fazenda Pública.

3.4. Nessa trilha, cite-se o entendimento do STJ esposado no julgamento do Resp 623.023/RJ, 2ª Turma, Dj. 14.11.2005, Rel. Min. Eliana Calmon, in verbis:

[...]

1. Se a relação que deu origem a crédito em cobrança tem assento no direito público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. [...]

3.5. Incidência, na espécie, do Dec. 20.910/1932, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria.

3.6. Diante disso, forçoso reconhecer-se que não há prescrição da pretensão punitiva no presente caso, cujo atraso na entrega dos itens ocorrera a partir da emissão das ordens de fornecimento que venceu no dia 29/09/2021, ou seja, há menos de um mês.

### 4. DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:

4.1. Imprescindível ressaltar, novamente, que a Administração notificou a empresa quanto à abertura do presente Processo de gestão de contrato em razão das inexecuções contratuais indicadas pela Fiscalização, como também acerca da possibilidade de aplicação das penalidades concretamente cabíveis, para o exercício regular de seu direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentação de defesa prévia e indicação de quaisquer meios de prova aceita em Direito, no prazo de cinco dias úteis, inclusive franqueando os autos para fins de consulta e cópias, nada sendo apresentado pelo Particular inadimplente.

4.2. Registre-se, por oportuno, que conforme consta dos autos, em inequívoca demonstração do pleno respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, houve diversas tentativas de notificação da empresa a respeito da tramitação do presente feito, todas, no entanto, infrutíferas.

4.3. Não é demais destacar, nessa quadra, que a falta do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, por óbvio, não obstaculiza a tramitação do feito sancionador e nem invalida a eventual sanção aplicada. Claro que não teria lógica deixar a sorte do

processo sancionador nas mãos do próprio infrator administrativo, sobretudo quando foram intentadas todas as medidas necessárias e possíveis para efetivar a notificação do interessado, sem sucesso.

#### 5. DA(S) CONDUTA(S) ILÍCITA(S) DO CONTRATADO:

5.1. O inadimplemento contratual decorre de uma ação ou omissão do Particular no cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, o ilícito se resume ao atraso e não na entrega das ordens de fornecimento de produtos adquiridos pela Administração, o que ainda não ocorreu. Ou seja, o cumprimento integral da ordem ainda não ocorreu e já se passaram 65 dias.

5.2. De fato, o atraso na entrega dos produtos contratados contraria a necessidade efetiva de tais produtos ao andamento das atividades da Administração, e atraso no atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Portanto, a conduta ilícita contratual resta claramente caracterizada no descumprimento do prazo de entrega.

#### 6. DA ANÁLISE DO(S) DANO(S) À ADMINISTRAÇÃO:

6.1. Em relação ao dano ocasionado pela postura inadequada do Particular Contratado, não houve nenhuma indicação em concreto nos autos pela unidade técnica responsável (Fiscalização). Porém, é fato que a Administração Pública não pode realizar nenhuma atividade ou adquirir nenhum produto que não seja necessário e adequado à sua finalidade pública, sob pena de ferir de morte o princípio da eficiência.

6.2. Ora, indiscutível que a fiscalização contratual é importante ao dia a dia da Administração. Bem por isso, não há dúvidas de que o inadimplemento do particular ocasionou, e ainda ocasiona, um grau alto de dano aos serviços públicos prestados pela Administração à sociedade, até porque o Particular Contratado descumpriu a obrigação pactuada de entregar as ordens de fornecimento dentro do prazo, o que compromete o início das aulas e toda a funcionalidade e cumprimento das obrigações necessárias do Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Soares Neto – Toniquinho JK, e da Escola Municipal Maria Theodora de Souza, ocasionando um colapso na administração e consequentemente no município.

#### 7. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA SANÇÃO:

7.1. Na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas as suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de princípios e fatores basilares orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.

7.2. Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento

pacificado no STJ quando estabelece, textualmente (grifamos):

[...] à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina [...] (RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010)

7.3. Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas, bem como a prévia previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

7.4. Nesse sentido, aduz-se à colação, in verbis:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849).

7.5. O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. Neste caso, há que destacar as regras legais fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93, como também no art. 7º, da Lei 10.520/02.

7.6. No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos.

7.7. Bem por isso, exige-se que o edital da licitação, ou da dispensa, e o Termo de Referência contenham regras claras e objetivas com a especificação das condutas ilícitas passíveis de sancionamento e suas respectivas sanções em tese. Aliás, é exatamente isso que se verifica nas regras ínsitas no contrato.

7.8. Com efeito, a conduta de descumprimento da obrigação de entregar os produtos no prazo contratual enquadrando a conduta na Cláusula Decima, item 10.5, alíneas “l” e “m” da ata, que autorizam a multa de 20% sobre o valor do saldo remanescente, rescisão e suspensão do direito de licitar.

7.9. Assim, como a empresa ainda não entregou nenhuma ordem de fornecimento, deixando a administração sem os produtos para o início das aulas prejudicando assim toda a funcionalidade e cumprimento das obrigações necessárias do Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Soares Neto – Toniquinho JK, e da Escola Municipal Maria Theodora de Souza, se enquadra perfeitamente da situação descrita em contrato.

7.10. Aqui impõe destacar que efetivamente o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Jamais há qualquer fundamento na existência de uma pretensa hierarquia entre as espécies de sanções previstas na legislação. Isto é, invariavelmente uma sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta ilícita (inclusive considerando o dano e as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

7.11. Como conduta e dano já foram destacados anteriormente, importa analisar a gradação da culpabilidade do Particular inadimplente para fins de definição proporcional ou ponderada das penalidades aplicáveis. À luz da doutrina especializada, pode-se graduar a culpa de leve a gravíssima, obviamente cabendo a sanções mais brandas às situações de culpas leve, e mais severas às gravíssimas. Neste caso, conforme parâmetros objetivos previamente pactuados, a culpa fora classificada como de natureza gravíssima, até porque houve comunicação prévia do eventual atraso e os produtos licitados são essenciais para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Soares Neto – Toniquinho JK, e da Escola Municipal Maria Theodora de Souza e conseqüente sua ausência é ato atentatório a pública em plena pandemia com a retomada das aulas presenciais no município.

7.12. Portanto, a conduta tipificada pode ser enquadrada na Cláusula Decima, item 10.5, alíneas “l” e “m” da ata, que autorizam a multa de 20% sobre o valor do saldo remanescente, que perfaz R\$ 58.088,57 (cinquenta e oito mil, oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), sendo assim, a multa consuma-se no importe de R\$ 11.617,71 (onze mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e um centavos), tudo conforme redigida:

## 10. DAS PENALIDADES

(...)

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção

aplicada com base no inciso anterior;

d) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

e) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão deste contrato a partir do sexagésimo dia de atraso;

f) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução, sem prejuízo da rescisão do contrato;

g) Multa de 5% sobre o valor do material quando entregue em desacordo com as especificações do Edital e do Contrato, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido;

h) Multa de 5% sobre o valor do material por problemas técnicos relacionados com o material entregue, independentemente de correção, no prazo estabelecido pela contratante;

i) Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

j) Multa de 5% (cinco por cento) do valor restante do contrato em caso de desistência após sua assinatura, calculado sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão do contrato;

k) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida em caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato;

l) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução total;

m) A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

## 8. DOS EFEITOS DAS SANÇÕES:

8.1. EM FACE DO EXPOSTO, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e considerando, sobretudo, o alto grau de dano acarretado pela conduta do Particular e seu grau culpabilidade, a Gestora do Contrato, com fundamento na atribuição delegada por meio da Portaria 217/2021 – SEFAZ/PMJ, DECIDE:

- a) Aplicar multa sancionatória de 20% sobre o valor remanescente do contrato que perfaz o importe de 58.088,57, a conduta tipificada na Cláusula Decima, item 10.5, alíneas “L” e “m” da ata, autorizam a multa do valor de R\$ 11.617,71 (onze mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e um centavos), devendo ser gerada DUAM para fins de recolhimento, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, ressaltando que o não pagamento no prazo fixado ensejará na atualização monetária através

da Tabela de Cálculos da Justiça Federal, a contar desta decisão, e a solicitação da inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, para fins de execução fiscal;

b) Em razão dos transtornos ocasionados no comprometimento do início das aulas e toda a funcionalidade e cumprimento das obrigações necessárias do Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Soares Neto – Toniquinho JK, e da Escola Municipal Maria Theodora de Souza, DECIDE também, com fulcro no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 02 (dois) anos como também pela RESCISÃO UNILATERAL PARCIAL da Ata de Registro de Preço - ARP nº 008/2021, frente aos itens registrados da presente empresa (07, 10, 21, 25, 26, 38, 44).

c) Cientificar o particular para eventual exercício do direito de recurso, nos termos do art. 109, I, alínea “f”, da Lei 8.666/93, imediatamente após a decisão do feito; e,

d) Publicar extrato da decisão no Diário Oficial do Município, como também do registro da sanção aplicada, após o trânsito em julgado.

Jataí, 08 de outubro de 2021.

**KÊNIA BORGES DE LIMA FRITSCH**

Gestora Contratual

Portaria 217/2021 – SEFAZ/PMJ

## RESOLUÇÕES

### Resolução COMMAm Nº XXX/2021

Dispõe sobre a os empreendimentos poluidores de impacto local para fim de licenciamento e dá outras providências

**O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pela Resolução do CEMAm nº 077 de 11 outubro 2007 e pela Lei Complementar 140 de 08 dezembro de 2011 e;

**CONSIDERANDO** o art.º 12º da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que prevê a possibilidade de procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, as características e peculiaridades da atividade ou empreendimento;

**CONSIDERANDO** o Anexo VIII da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que discrimina as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais;

**CONSIDERANDO** sua competência e após a reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jataí – GO, realizada em 08 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Art. 9º, incisos I, II, III, XII, XIII e XIV da Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que o poder público enquanto órgão responsável pelo licenciamento ambiental deve estabelecer critérios para prover a proteção ambiental em todo seu território no âmbito de sua competência;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Desenvolver o Licenciamento Ambiental através do corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, na sua forma e competência legal, através da normatização e preceitos técnicos legais pertinentes à suas atribuições, considerando a manifestação do COMMAm – Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando assim couber.

**Art. 2º** - Todas as atividades descritas na Ata da reunião do COMMAm realizada no dia 08 de setembro de 2021, são consideradas como impacto local e assim, deverão proceder os termos legais e técnicos para a sua devida regularização ambiental através do licenciamento gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, sendo parte integrante desta resolução através de ANEXO ÚNICO.

**Art. 3º** - Os preceitos técnicos de análise e avaliação dos processos de licenciamento ambiental, ficam a cargo do corpo técnico do departamento de licenciamento ambiental, mantendo as atuais Instruções, portarias e normatizações pertinentes ao setor, de forma complementar as demais legislações pertinentes.

**Art. 4º** - Ficam mantidas para fim de licenciamento ambiental no âmbito do município e de sua competência legal, toda a documentação disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Jataí.

**Art 5º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Jataí, 07 de outubro de 2021.

**CRESO VILELA**

Presidente do COMMAm

### ANEXO ÚNICO

Atividades licenciadas de Impacto Local

• Suínos terminação – menor que 100 animais.
• Suínos – Ciclo completo – menor que 50 matrizes.
• Suínos – Produção de Leitões – (nascidos até 70 dias ou 25 quilos).
• Suínos – creche – menor que 500 leitões (nascidos até 70 dias ou 25 quilos).
• Mamíferos de pequeno porte – menor que 1.000 animais.
• Aves – Todos.
• Borracharia, alinhamento, balanceamento ou manutenção de veículos.
• Consultórios de profissionais liberais, consultórios e clínicas médicas e odontológicas.
• Beneficiamento e embalagens de produtos fitoterápicos naturais, inclusive de medicamentos – Farmácia de manipulação.

• Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial limpeza de fossas.
• Lavagem de veículos (lava jato).
• Oficinas mecânicas.
• Locação de banheiros químicos.
• Supermercados e hipermercados.
• Criação de bovinos, bubalinos, muares e equinos em sistema confinado – menor que 50 animais.
• Criação de caprinos e ovinos em sistema confinado – menor que 250 animais.
• Piscicultura em tanque escavado ou similar – menor que 1 há.
• Piscicultura Continental em Tanques-Rede – menor que 500 m <sup>3</sup> de água.
• Algicultura de espécies alóctones - menor que 0,5 há.
• Ranicultura – menor que 0,5 há.
• Produção de carvão de madeira de floresta plantada – menor que 5.000 MDC/mês.
• Produção de carvão de madeira de floresta nativa advinda de supressão ou manejo autorizados – menor que 1.000 MDC/mês.
• Frigorífico e ou abate de aves e outros animais de pequeno porte – menor que 100 animais por dia.
• Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais – menor que 500 litros ao dia.
• Fabricação de produtos de laticínios – menor que 500 litros de leite ao dia.
• Produção de açúcar mascavo, melaço e outros produtos derivados da cana de açúcar na agricultura familiar.
• Fabricação de óleos, margarina e outras gorduras vegetais – menor que 0.5 tonelada de matéria prima ao dia.
• Fermentadas (vinhos, cervejas e outros) – menor que 300 litros ao dia.
• Destiladas (aguardente, whisky e outros) – menor que 300 litros ao dia.
• Não alcoólicas (refrigerantes, chá, sucos e semelhantes) – menor que 1.000 litros ao dia.
• Água mineral e água potável de mesa – menor que 2.000 litros ao dia.
• Fabricação de ração animal em área urbana – menor que 5 toneladas de produto ao dia.
• Fabricação de ração animal em área rural – menor que 5 toneladas de produto ao dia.
• Processamento e fabricação de cigarros, cigarrilhas, charutos e semelhantes – menor que 50 toneladas ao ano.
• Fabricação de artigos têxteis com lavagem e/ou pintura – menor que 200 unidades processadas ao dia.
• Desdobramento de toras (pranchas, dormentes e pranchões), fabricação de madeira compensada, folheada e laminada – menor que 300 m <sup>3</sup> ao ano.
• Fabricação de artefatos de madeira com tratamento (pintura, verniz, cola e semelhantes) – menor que 300 m <sup>3</sup> ao ano.
• Mistura para fertilizantes – menor que 5 toneladas ao mês.
• Recondicionamento de pneus – menor que 100 unidades ao mês.

• Fabricação de artefatos de borracha ou plástico (baldes, pet, elástico e semelhantes) – menor que 10 toneladas ao ano.
• Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras – menor que uma tonelada de matéria prima ao dia.
• Clínicas médicas e odontológicas, laboratórios de análise clínica, posto de coletas e clínicas veterinárias.
• Postos de saúde.
• Hospitais – menor que 100 leitos
• Produção de argamassa – menor que uma tonelada ao dia.
• Fabricação de tubos de ferro e aço, tonéis, estruturas metálicas, de telas e outros artigos de arame, ferragens, ferramentas de corte, fios metálicos e trefilados, pregos, tachas, latas, painéis, tampas e semelhantes sem fundição – menor que 100 toneladas de produtos ao ano.
• Equipamentos elétricos industriais, aparelhos eletrodomésticos, fabricação de materiais elétricos, computadores, acessórios e equipamentos de escritório, fabricação de componentes e acessórios eletrônicos ou equipamentos de informática, centrais telefônicas, equipamentos e acessórios de rádio, telefonia, fabricação e montagem de televisores rádios e sistemas de som – menor que 1.000 unidades ao ano.
• Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas – menor que 5.000 unidades ano.
• Fabricação de carrocerias – menor 100 unidades ano.
• Estocagem de GLP – menor que 1.000 unidades.
• Construção ou ampliação de sistema de abastecimento público de água (captação, adução, tratamento, reserva e distribuição) – menor que 2 litros por segundo.
• Tinturaria e lavanderia industrial e hospitalar – menor que 250 unidades dia.
• Serviço de mistura e transporte de concreto e argamassa – menor que 10 toneladas dia.
• Canais, rego de água ou adutoras para condução de água – até 1 m <sup>3</sup> por segundo de vazão.
• Instalação de canteiros de obras – menor que 1 há.
• Estádios e campos de futebol, parques temáticos, de diversão, de exposição – menor que 2 hectares de área total.
• Complexos turísticos e empreendimentos hoteleiros – menor que 100 leitos instalados.
• Complexos turísticos e empreendimentos hoteleiros em áreas tombadas pelo patrimônio histórico, sítios histórico e arqueológicos reconhecidos e declarados, e sítios ou áreas de notório interesse ambiental, ecológico ou turístico em razão da paisagem ou da preservação – menor que 10 leitos instalados.
• Parcelamento do Solo em área antropizada (loteamentos, desmembramentos) – menor que 2 hectares.
• Conjuntos habitacionais em área antropizada até dois hectares de área.
• Galpões e salas para instalação de atividades comerciais e de estocagem de mercadorias em área urbana ou rural – Todos os tamanhos.
• Silos para estocagem de grãos e alimentos – todos os portes.
• Comércio de Gás GLP.
• Comércio de materiais de construção em geral.

• Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos.
• Comércio de produtos agropecuários.
• Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens).
• Concessionária e revenda de veículos.
• Instalação de obras de galerias pluviais
• Crematórios, funerárias e casas mortuárias.
• Construção e/ou reforma de parques esportivos e praças públicas.
• Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas.
• Atividade de limpeza, secagem e armazenamento de grãos em empreendimentos localizados a distâncias superiores a 1.000 metros de núcleos populacionais.
• Coleta de resíduos não perigosos.
• Editora Gráfica.
• Construção de galpões e outras benfeitorias em área rural ou urbana para o armazenamento de insumos e implementos agropecuários, desde que estejam localizados fora de áreas legalmente protegidas como: Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades de Conservação - (caso seja necessária, a supressão deve ser solicitada em procedimento próprio).
• Coleta e armazenamento de resíduo reciclável.
• Depósito de material de construção/obra (brita, areia, pó de brita, cascalho e assemelhados).
• Galpão para uso geral e/ou guarda de máquinas e ferramentas.
• Armazenamento de agrotóxicos, incluindo embalagens vazias, em propriedades em zona rural/urbana para uso próprio.
• Comércio de produtos destinados à atividade agropecuária, defensivos e medicamentos veterinários.
• Biofábricas - produção de Bioinsumos – Todos.
• Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e tratamento de sementes.
• Comércio de gases (nitrogênio, acetileno, argônio e CO <sub>2</sub> ).
• Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares.
• Irrigação - Área irrigada (ha) ≤ 200,0
• Barragem Área inundada (ha) ≤ 20,0
• Carvoaria – Todas
• Desdobramento, polimento, aparelhamento de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos) – Todos
• Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (prémoldados) – Todos
• Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão – Todos
• Estamparia, funilaria e latoaria, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação – Todos
• Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, lavagem, armazenamento e reparação de recipientes vazios transportáveis de GL – Todos
• Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores – Todos
• Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores – Todos

• Indústria de tratamentos químicos e orgânicos em madeira – Todos
• Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, palha trançada, cortiça, piaçava e similares – Todos
• Fabricação de móveis de madeira, vime e junco- Todos
• Fabricação de artefatos diversos de espuma de borracha – Todos
• Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes – Todos
• Óleos e ceras de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de produtos alimentares – Todos
• Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla – Todos
• Fabricação de sabão, detergentes e glicerina – Todos;
• Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas – Todos
• Fracionamento de produtos químicos, exceto produtos tóxicos – Todos
• Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários - Todos
• Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis - Todos
• Indústria de Produtos de Matérias Plásticas – Todos
• Fabricação de laminados plásticos - Todos
• Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais - Todos
• Fabricação de artigos de material – Todos
• Plástico para uso doméstico pessoal, exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem – Todos
• Fabricação de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não - Todos
• Fabricação de manilhas, canos, tubos, conexões de material plástico para todos os fins - Todos
• Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritório – Todos
• Envasamento, industrialização e distribuição de gás – Todos
• Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas – Todos
• Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas – Todos
• Fabricação de aparelhos ortopédicos e artigos óticos - Todos
• Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos - Todos
• Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico – Todos
• Fabricação de artigos esportivos - Todos
• Fabricação de artefatos para pesca e esporte - Todos
• Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação – Todos
• Pré-tratamento e recuperação de óleos usados (minerais, vegetais e animais)
• Capacidade instalada (m <sup>3</sup> /mês) ≤ 15,0
• Shopping center e similares – Todos
• Produtos extrativos de origem mineral em bruto, exceto hidrocarbonetos – Todos

• Produtos extrativos de origem vegetal ou animal – Todos
• Sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, postos de saúde, policlínicas e similares – Todos
• Laboratório de análises clínicas e radiologia – Todos
• Hospitais e clínicas para animais – Todos
• Laboratório de análises ambientais e similares – Todos
• Serviços nas áreas de limpeza, conservação e dedetização, exceto expurgo e fumigação – Todos
• Depósitos para qualquer fim – Todos

## TERMOS

**Ata de Registro de Preço - ARP nº 08/2021**

**Processo Administrativo nº. 33.675/2021**

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL PARCIAL

O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, representado pelo Prefeito HUMBERTO DE FREITAS MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 1062074 – 2º Via, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 341.665.801-91, neste ato representado pelo Gestor e Ordenador de Despesas, Sr. VALTER PEDRO CARDOSO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1.834.959 – SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 109.832.521-49, no qual foi designado pelo Decreto nº 38 de 22 de janeiro de 2021, nos termos dos Artigos 77 e 78, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, DECIDE RESCINDIR PARCIALMENTE a Ata de Registro de Preço lavrada sob o nº 08/2021, celebrada com a empresa COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.908.111/0001-29, estabelecida na Avenida Cento e Nove, 433, Bela Vista, Capinópolis, Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. ALANCARDEK MENDES DE CASTRO, portador da cédula de identidade RG n.º 556.023 – SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 005.060.281-00, contratada para aquisição de mobiliário escolar para atender as necessidades do Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Soares Neto - Toniquinho JK, e da Escola Municipal Maria Theodora de Souza, ambos da Rede Municipal de Ensino de Jataí – GO, conforme Processo Administrativo nº 33.675/2021, em consequência da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021.

O motivo ensejador da presente rescisão é a não entrega dos produtos nos prazos elencados na ata de registro de preço, assim, foram configuradas situações de inexecução contratual, conforme os Artigos nº 79 inciso I e 78, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, o que leva esta municipalidade a notificá-lo da imposição da rescisão unilateral dos itens registrados pela presente empresa na referida Ata de Registro de Preço.

Itens registrados pela presente empresa que serão rescindidos: 07, 10, 21, 25, 26, 38, 44.

Serve a presente como intimação, para manifestação e recurso da empresa caso queira.

Publique-se no Diário Oficial do Município e anule-se o remanescente do empenho.

Jataí, 08 de outubro de 2021.

**VALTER PEDRO CARDOSO**  
Gestor e Ordenador de Despesas  
Decreto nº 038/2021

## DESPACHOS

### DESPACHO

**Proc. nº 17.049/2018**

**Assunto:** Auto de Infração nº 086/2017 – Secretaria da Fazenda

Trata-se de apresentação de **novo pedido** de Reconsideração de Acórdão, formulado pela requerente **RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA.**, na qual esta pretende nova análise de seu pleito de recurso ao Acórdão nº 273/2020, exarado em 07/12/2020, bem como, inovando no ordenamento jurídico, também pretende a revisão do Acórdão exarado em 30/08/2021, que é referente já ao segundo julgamento do caso, realizado por sessão plenária da Junta de Recursos Fiscais.

Temos, no presente caso, a ocorrência da chamada **PRECLUSÃO CONSUMATIVA**, prevista no Art. 507 do Código de Processo Civil, já que a previsão para o requerimento de Reconsideração de Acórdão, conforme estatuído no Art. 260 do Código Tributário Municipal, bem como no Art. 43 e 44 do Regimento Interno da J.R.F. aplica-se tão somente aos julgamentos primários, realizados pela 1ª Câmara da J.R.F. e não a decisões proferidas pelo Pleno da J.R.F. (que seria uma decisão “secundária”, ou uma revisão da decisão primária), sendo de se notar que a recorrente já exerceu esse direito, tanto que houve já o julgamento deste pedido de reconsideração pelo Pleno da J.R.F. do qual não cabem mais recursos, em esfera administrativa.

Importante frisar que caso assim não fosse, haveria a possibilidade de pedidos de reconsideração ad aeternum das decisões proferidas pela Junta, o que claramente contraria toda lógica processual, ainda que administrativa.

Destarte, pela breve exposição delineada, **INDEFIRO** de plano o novo pedido apresentado pela empresa Rodobens Veículos, a título de reconsideração de acórdão, sem quaisquer análises de mérito do mesmo, devolvendo os autos ao Setor de Dívida Ativa para seguimento do feito. Publique-se esta decisão e dê-se ciência ao interessado.

Jataí, aos 07 de outubro de 2021

**Vinícius Assis Pereira**  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

## ATAS DE REUNIÃO

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JATAÍ – GO

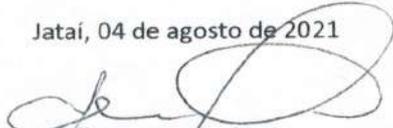
Realizou-se no dia 04 de agosto de dois mil e vinte e um, às 18:00h na sede da ACIJ, (Associação comercial e Industrial de Jataí), a reunião para a formação do novo Conselho Municipal de Jataí. A Reunião foi aberta pelo então presidente do COMTUR, Sr. Adalberto Lemos Lima, que presidiu a seção e com a anuência de todos, também secretariou a reunião a fim de proceder a confecção da presente ata da reunião. Estiveram presentes as seguintes pessoas: Maria Luíza Silva Lima, Glauce Nea R. Ferreira, Katia A. M. Carvalho, Flaviane Baldo Scopel Barbosa, Gideone Rosa, Paulo Duarte da Silva, Amilton Martins Gonçalves, Elic Cabral da Silva, Sebastião Pereira da Silva, Thalles Fernando Ferreira, Flávia Souza Venério, Luiz Alves da Silva Alvarenga, Jorge Henrique Rezende, Lazaro Roberto M Costa, Kallebi Nogueira Cardoso, Rodrigo Martins de Moura, Viviane Ferreira Freitas, Natalia Vilela Rodrigues, Matazo Luiz da Silva, Gilberto Ferreira de Souza e Rodrigo Cabral de Carvalho. O então presidente do COMTUR, Sr. Adalberto L. Lima, abriu os trabalhos agradecendo o comparecimento de todos os presentes, apontou as dificuldades que foram encontradas em seu trabalho nos anos anteriores, causados tanto pela pandemia, que afastou qualquer possibilidade de realizações de eventos e também por falta de apoio do gestor municipal anterior, o que causou o esvaziamento do grupo e infelizmente não permitiu um bom trabalho do Conselho Municipal de Turismo, principalmente nos últimos dois anos. Agradeceu aos antigos membros que retornaram para participar do novo grupo do Conselho e desejou a todos um futuro melhor, com o novo gestor municipal. De pronto, foi aberta a palavra para aqueles que tinham interesse em participar da votação como candidatos a presidente do COMTUR, alertando que seria respeitado o § 1º. do Artigo 3º. do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo que determina: “§ 1º - O presidente do Conselho será da iniciativa privada”, portanto, os membros representantes do poder público poderiam votar, mas não poderiam ter candidato ante o dispositivo citado. O Sr. Lazaro Roberto M Costa salientou que haveria no referido Regimento a possibilidade de eleição por aclamação de um membro do poder público para essa função, fato corroborado pelo outro membro, Sr. Sebastião Pereira da Silva. O então presidente da seção solicitou que fosse apontado o dispositivo, mas entretanto nenhum dos dois o fez e com isso se deu a abertura para os candidatos oriundos do setor privado, sendo que se apresentaram as seguintes pessoas: Elio Cabral da Silva, Luiz Alves Silva de Alvarenga, Paulo Duarte da Silva e Kallebi Nogueira Cardoso. Dado a palavra a todos, apresentaram suas propostas e antes da votação, foi pedida a palavra pelo Sr. Superintendente de Turismo, Sr. Matazo Luiz da Silva, que salientou a necessidade de se esquecer as questões políticas e que o conselho tenha como foco o crescimento do turismo de Jataí para que haja harmonia e que seja possível um bom trabalho de parceria entre o poder público e o Conselho e que precisamos ser bairristas e mudar o conceito do Jataiense quanto aos nossos atrativos. Pediu a palavra a Sra. Flaviane Baldo Scopel que também salientou a necessidade de que o COMTUR tenha esse mesmo objetivo, e que todos se empenhem em melhorar, principalmente a participação da iniciativa privada nos eventos, e que caberá ao COMTUR buscar essas parcerias, como foi feito na gestão anterior, no primeiro Evento do Natal e que hoje já estão sendo feitas tratativas no mesmo sentido, e se projetando o novo evento natalino para Jataí, o que representará, com certeza, o lançamento do trabalho do novo COMTUR. O membro Sr. Amilton Martins Gonçalves, elogiou a postura da Sra. Flaviane e também do Sr. Superintendente de Turismo municipal, salientando que somente essa parceria público/privada propiciará com certeza um resultado positivo ao turismo de Jataí. Encerradas as apresentações e como ninguém mais apresentou proposta ou pediu a palavra, o presidente da seção abriu as votações para presidente do novo COMTUR, sendo de forma aberta, com a participação de todos os presentes, com os seguintes resultados: Elio Cabral Moraes – Nenhum voto; Luiz Alves Silva Alvarenga – 01 (um) voto, Paulo Duarte da Silva - 06 (Seis) votos e Kallebi Nogueira Cardoso 14 (quatorze) votos. Com esse

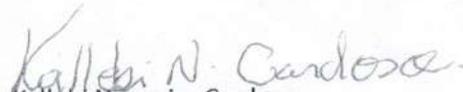
Real. 20/08/21  
Sely N.

1

resultado, ficou eleito Presidente do Conselho Municipal de Turismo o Sr. KALLEBI NOGUEIRA CARDOSO, que com o uso da palavra se comprometeu com os desígnios da função e o compromisso em tornar o COMTUR efetivo para o crescimento do turismo de Jataí, se colocando à disposição de todos e contando, também, com a ajuda dos membros do COMTUR para que consiga atingir os objetivos do Conselho. A seguir, foi procedida a indicação do Secretário do COMTUR, segunda função prevista no regulamento, tendo dois candidatos: o senhor Lazaro Roberto de Marques Costa e Glauce Nea Rodrigues. O Sr. LAZARO ROBERTO MARQUES COSTA por maioria de votos (11 votos favoráveis) contra 9 (nove) da candidata Glauce Nea. Salienta o presidente/secretário da reunião que se absteve de votar em todas as eleições. Em prosseguimento, foi aberta a discussão sobre os candidatos a membros titulares e membros suplentes, e foram indicados como membros efetivos do Poder Público as seguintes pessoas: LAZARO ROBERTO MARQUES COSTA, FLAVIA SOUZA BARBOSA VENERIO, THALES FERNANDO FERREIRA, RODRIGO MARTINS DE MOURA, NATALIA VILELA RODRIGUES, DENER SALVADOR CARVALHO (ausente por questões profissionais) E VIVIANE FERREIRA DE FREITAS. Os membros suplentes da Administração Pública serão : Leonardo Bernardino de Melo Simone Gonçalves Moreira, também ausentes da reunião por problemas profissionais. Como membros titulares da Iniciativa Privada foram confirmadas as seguintes pessoas: PAULO DUARTE DA SILVA, AMILTON MARTINS GONÇALVES, FLAVIANE BALDO SCOPEL BARBOSA, GIDEONE ROSA, GLAUCE NEA RODRIGUES, MARIA LUIZA SILVA LIMA, KALEB NOGUEIRA CARDOSO e RODRIGO CABRAL DE CARVALHO, ficando como suplentes LUIZ ALVES DA SILVA ALVARENGA, KATIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO, GILBERTO FERREIRA SOUZA e ANDREIA DE BARROS GODOY GARCIA FRANCO, essa última ausente da reunião por problemas de saúde de seu pai, mas indicada pela OAB de Jataí. Dada a palavra ao Presidente, que mais uma vez agradeceu a todos os presente, lhes desejando sucesso na nova empreitada. Tomando a palavra, o secretário declarou eleito a nova composição do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JATAÍ para o biênio agosto de 2021 a agosto de 2023, agradecendo a presença de todos. Como nada mais havia a ser tratado, foi encerrada a seção às 20:00 (vinte) horas, sendo a presente ata por eu assinada e pelos demais presentes ao feito.

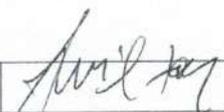
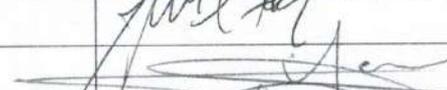
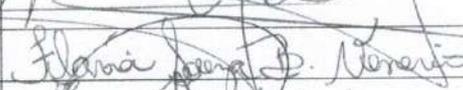
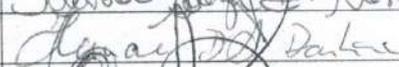
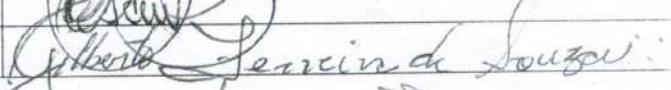
Jataí, 04 de agosto de 2021

  
 Adalberto Lemos Lima  
 Secretário da Reunião

  
 Kallebi Nogueira Cardoso  
 Presidente do COMTUR

  
 Lázaro Roberto M. Costa  
 Secretário COMTUR

ASSINATURAS DOS MEMBROS E DEMAIS PRESENTES À REUNIÃO:

Amlilton Martins Gonçalves	
Elio Cabral da Silva	
Flávia Souza B. Venério	
Flaviane Baldo Scopel Barbosa	
Gideone Rosa	
Gilberto Ferreira de Souza	




Glauce Nea R. Ferreira	
Jorge Henrique Rezende	
Katia A. Martins de Carvalho	
Luiz Alves da Silva Alvarenga	
Maria Luiza Silva Lima	
Matazo Luiz da Silva	
Natalia Vilela Rodrigues	
Paulo Duarte da Silva	
Rodrigo Cabral de Carvalho	
Rodrigo Martins de Moura	
Sebastião Pereira da Silva	 Sebastião Pereira da Silva Presidente da COMTAT
Thalles Fernando Ferreira	
Viviane Ferreira Freitas	



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**